

CONTRATAÇÃO DIRETA
Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 2026.01.19.01

PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA



PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA

Fortaleza/CE, 02 de fevereiro de 2026.

À

Autarquia de Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rural de Jijoca de Jericoacoara/CE.

Prezados Senhores,

Apresentamos a nossa proposta de preços para execução das obras objeto do edital de **CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2026** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMAS, MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS E RECUPERAÇÃO DE ELEMENTOS CONSTRUTIVOS EM RESERVATÓRIOS E CASAS DE BOMBAS, COMPREENDENDO ESTRUTURAS, ALVENARIAS, COBERTURAS, ACABAMENTOS E INFRAESTRUTURAS PREDIAIS CORRELATAS, INCLUINDO SISTEMAS DE TUBULAÇÃO HIDRÁULICA, SERVIÇOS DE PINTURA TÉCNICA E DE PROTEÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CORRIMÕES DE SEGURANÇA, ESCADAS FIXAS OU DE ACESSO, BEM COMO DEMAIS COMPONENTES NECESSÁRIOS À ADEQUADA FUNCIONALIDADE, SEGURANÇA OPERACIONAL E CONSERVAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES, SOB JURISDIÇÃO DA AUTARQUIA SAAER DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.**

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ 55.478,52 (CINQUENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

Prazo de execução dos serviços: **Conforme Cronograma Físico-Financeiro.**

A Empresa **PUCON CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº. 03.669.838/0001-60, com sede na Rua José Sombra, nº 400, Bairro Parque Araxá, CEP 60.450-610, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, tendo examinado e atendendo as exigências do referido Edital, vem apresentar as seguintes declarações:

DECLARA, sob as penas da lei, está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

DECLARA, sob as penas da lei, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

DECLARA, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



DECLARA, sob as penas da lei, que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. **Luiz Pereira Filho**, portador da Carteira de Identidade Nº 2008107210-9 e CPF Nº 116.687.683-72, como representante legal desta empresa.

Finalizando, declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste edital e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados dentro do prazo na Ordem de Serviços.

Atenciosamente,

LUIZ PEREIRA
FILHO:11668768372

Assinado de forma digital por LUIZ
PEREIRA FILHO:11668768372
Dados: 2026.02.02 16:05:13 -03'00'

PUCON CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 03.669.838/0001-60
Luiz Pereira Filho
CPF: 116.687.683-72
RG: 20081072109
Administrador

JOSE MILTON CAFE DE
LIMA:09030328304

Assinado de forma digital por JOSE
MILTON CAFE DE LIMA:09030328304
Dados: 2026.02.02 16:08:46 -03'00'

PUCON CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 03.669.838/0001-60
José Milton Café de Lima
CPF: 090.303.283-04
CREA/CE 6033D – RNP 0601156862
Engenheiro Civil



Folha 572

R

Rubrica

RESUMO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



OBRA:	RECUPERAÇÃO DE RESERVATÓRIO ELEVADO EXISTENTE		
LOCAL:	BAIXIO - JIJOCA DE JERICOACOARA/CE		
TABELAS:	SINAPI 07/2025 DESONERADA / SEINFRA 28.1 DESONERADA		
BDI:	BDI SERVIÇO 31,13% / BDI MATERIAL 16,41%		
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA			
ITEM		DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL COM BDI
1		FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESCADA DE PROTEÇÃO COM GUARDA CORPO E PROTEÇÃO SUPERIOR PARA RESERVATÓRIO EXISTENTE DN=3,M	34.374,41
2		PINTURA E REPAROS DO REVESTIMENTO INTERNO COM MANTA ASFÁLTICA DE RESERVATÓRIO ELEVADO EXISTENTE	21.104,11
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO			R\$ 55.478,52
VALOR SEM BDI			R\$ 42.331,13
VALOR DO BDI			R\$ 13.147,39
VALOR TOTAL COM BDI			R\$ 55.478,52
IMPORTA A PRESENTE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA: R\$ 55.478,52 (CINQUENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)			

LUIZ PEREIRA
FILHO:11668768372
Assinado de forma digital por LUIZ PEREIRA FILHO:11668768372
Dados: 2026.02.02 16:05:41 -03'00'
PUCON CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 03.669.838/0001-60
Luiz Pereira Filho
CPF: 116.687.683-72
RG: 20081072109
Administrador

JOSE MILTON CAFE DE LIMA:09030328304
Assinado de forma digital por JOSE MILTON CAFE DE LIMA:09030328304
Dados: 2026.02.02 16:09:08 -03'00'
PUCON CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 03.669.838/0001-60
José Milton Café de Lima
CPF: 090.303.283-04
CREA/CE 6033-D - RNP 0601156862
Engenheiro Civil





PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



OBRA:	RECUPERAÇÃO DE RESERVATÓRIO ELEVADO EXISTENTE								
LOCAL:	BAIXIO - JIJOCA DE JERICOACOARA/CE								
TABELAS:	SINAPI 07/2025 DESONERADA / SEINFRA 28.1 DESONERADA								
BDI:	BDI SERVIÇO 31,13% / BDI MATERIAL 16,41%								
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA									
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT. SEM BDI	PREÇO UNIT. COM BDI	PREÇO TOTAL SEM BDI	PREÇO TOTAL COM BDI
1			FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESCADA DE PROTEÇÃO COM GUARDA CORPO E PROTEÇÃO SUPERIOR PARA RESERVATÓRIO EXISTENTE DN=3,M					26.232,59	34.374,41
1.1			DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO E ACESSO					18.784,73	24.632,41
1.1.1	C2768	SEINFRA	ESCADA DE MARINHEIRO EM FERRO CHATO C/PROTEÇÃO	M	16,00	806,23	1.057,21	12.899,68	16.915,36
1.1.2	C4747	SEINFRA	GUARDA CORPO EM FIBRA DE VIDRO C/ PERFIS PULTRUDADOS PINTADOS EM ESMALTE PU ACRÍLICO E SISTEMA DE ANCORAGEM EM AÇO INOXIDÁVEL AISI304 - H=1,10M	M	9,42	624,74	819,22	5.885,05	7.717,05
1.2			MONTAGEM					5.296,44	6.945,26
1.2.1	5928	SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_ 06/2014	CHP	19,00	278,76	365,54	5.296,44	6.945,26
1.3			PROTEÇÃO ANTIFERRUGEM COM ZARCÃO					454,26	570,96
1.3.1	I2293	SEINFRA	ZARCÃO	L	6,00	27,95	32,54	167,70	195,24
1.3.2	I2395	SEINFRA	PINTOR	H	12,00	23,88	31,31	286,56	375,72
1.4			PINTURA					1.697,16	2.225,78
1.4.1	100750	SINAPI	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020	M2	66,66	25,46	33,39	1.697,16	2.225,78
2			PINTURA E REPAROS DO REVESTIMENTO INTERNO COM MANTA ASFÁLTICA DE RESERVATÓRIO ELEVADO EXISTENTE					16.098,54	21.104,11
2.1			PINTURA C/ REMOÇÃO DA PINTURA EXISTENTE E LOGOTIPO					7.817,79	10.250,75
2.1.1	C4913	SEINFRA	REMOÇÃO DE PINTURA LÁTEX (RASPAGEM E/OU LIXAMENTO E/OU ESCOVAÇÃO)	M2	169,56	7,23	9,48	1.225,92	1.607,43
2.1.2	C1614	SEINFRA	LATEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES EXTERNAS S/MASSA	M2	169,56	22,53	29,54	3.820,19	5.008,80
2.1.3	COMP-49773559	COMPOSIÇÃO PRÓPRIA	PINTURA LOGOTIPO	UN	1,00	1.099,12	1.441,28	1.099,12	1.441,28
2.1.4	5928	SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_ 06/2014	CHP	6,00	278,76	365,54	1.672,56	2.193,24
2.2			REPAROS C/ SUBSTITUIÇÃO DE PARTE DO REVESTIMENTO (IMPERMEABILIZAÇÃO) COM MANTA ASFÁLTICA					8.280,75	10.853,36
2.2.1			RETIRADA DE MANTA ASFÁLTICA EXISTENTE COMPROMETIDA EM RESERVATÓRIO					632,16	823,88
2.2.1.1	88243	SINAPI	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	12,00	21,87	28,68	262,44	344,16
2.2.1.2	88270	SINAPI	IMPERMEABILIZADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	12,00	27,96	36,66	335,52	439,92
2.2.1.3	00000012	SINAPI	ESCOVA DE ACO, COM CABO, "4 X 15" FILEIRAS DE CERDAS	UN	5,00	6,84	7,96	34,20	39,80

Folha 575
Rubrica



2.2.2			IMPERMEABILIZAÇÃO DE RESERVATÓRIO COM MANTA ASFÁLTICA					7.648,59	10.029,48
2.2.2.1	COMP-48185280	COMPOSIÇÃO PRÓPRIA	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, UMA CAMADA, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=4MM.	M2	35,33	216,49	283,88	7.648,59	10.029,48
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO								R\$ 42.331,13	R\$ 55.478,52
VALOR SEM BDI								R\$ 42.331,13	
VALOR DO BDI								R\$ 13.147,39	
VALOR TOTAL COM BDI								R\$ 55.478,52	
IMPORTA A PRESENTE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA: R\$ 55.478,52 (CINQUENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)									

LUIZ PEREIRA
FILHO:11668768372

Assinado de forma digital por LUIZ
PEREIRA FILHO:11668768372
Dados: 2026.02.02 16:06:08 -03'00'

PUCON CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 03.669.838/0001-60
Luiz Pereira Filho
CPF: 116.687.683-72
RG: 20081072109
Administrador

JOSE MILTON CAFE DE
LIMA:09030328304

Assinado de forma digital por JOSE
MILTON CAFE DE
LIMA:09030328304
Dados: 2026.02.02 16:09:27 -03'00'

PUCON CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 03.669.838/0001-60
José Milton Café de Lima
CPF: 090.303.283-04
CREA/CE 6033-D - RNP 0601156862
Engenheiro Civil





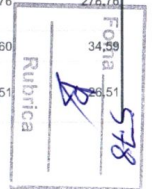
COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS



OBRA:		RECUPERAÇÃO DE RESERVATÓRIO ELEVADO EXISTENTE								
LOCAL:		BAIXIO - JIJOCA DE JERICOACOARA/CE								
TABELAS:		SINAPI 07/2025 DESONERADA / SEINFRA 28.1 DESONERADA								
BDI:		BDI SERVIÇO 31,13% / BDI MATERIAL 16,41%								
COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS										
Composições Principais										
1		FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESCADA DE PROTEÇÃO COM GUARDA CORPO E PROTEÇÃO SUPERIOR PARA RESERVATÓRIO EXISTENTE DN=3.M								
1.1		DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO E ACESSO								
1.1.1		Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	1.1.1.1	C2768	SEINFRA	ESCADA DE MARINHEIRO EM FERRO CHATO C/PROTEÇÃO	0	M	1,0000000	806,23	806,23	
	Insumo	I0037	SEINFRA	AJUDANTE	Mão de Obra	H	7,9970129	19,10	152,74	
	Insumo	I0121	SEINFRA	ARMADOR/FERREIRO	Mão de Obra	H	9,9962660	24,16	241,51	
	Insumo	I0794	SEINFRA	CHUMBADOR TIPO PARABOULT 3/8 X 3 1/2"	Material	UN	3,9985064	3,17	12,68	
	Insumo	I1061	SEINFRA	ELETRODOS	Material	KG	1,2295407	31,47	38,69	
	Insumo	I1879	SEINFRA	SOLDADOR	Mão de Obra	H	2,9968796	25,00	74,97	
	Insumo	I2168	SEINFRA	TUBO AÇO GALVANIZADO DE 25MM (1")	Material	M	1,2495332	33,46	41,81	
	Insumo	I2333	SEINFRA	FERRO CHATO 2" x 1/4" (2,53KG/M)	Material	KG	6,1177148	8,99	55,00	
	Insumo	I2336	SEINFRA	FERRO CHATO 2.1/2" x 3/8" (4,74KG/M)	Material	KG	20,4023788	8,90	181,58	
	Insumo	I2391	SEINFRA	PEDREIRO	Mão de Obra	H	0,2998880	24,16	7,25	
					MO sem LS =>	476,47	LS =>	0,00	MO com LS =>	476,47
					Valor do BDI =>	250,98			Valor com BDI =>	1.057,21
1.1.2		Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição		C4747	SEINFRA	GUARDA CORPO EM FIBRA DE VIDRO C/ PERFIS PULTRUDADOS PINTADOS EM ESMALTE PU ACRILICO E SISTEMA DE ANCORAGEM EM AÇO INOXIDÁVEL AISI304 - H=1,10M	0	M	1,0000000	624,74	624,74	
	Insumo	I0037	SEINFRA	AJUDANTE	Mão de Obra	H	1,0000000	19,10	19,10	
	Insumo	I1530	SEINFRA	MONTADOR	Mão de Obra	H	1,0000000	24,16	24,16	
Insumo		I9060	SEINFRA	GUARDA CORPO EM FIBRA DE VIDRO C/ PERFIS PULTRUDADOS PINTADOS EM ESMALTE PU ACRILICO E SISTEMA DE ANCORAGEM EM AÇO INOXIDÁVEL AISI304 - H=1,10M	Material	M	1,0000000	581,48	581,48	
						MO sem LS =>	43,26	LS =>	0,00	MO com LS =>
					Valor do BDI =>	194,48			Valor com BDI =>	819,22
1.2		MONTAGEM								
1.2.1		Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição		5928	SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF 06/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHP	1,0000000	278,76	278,76	
	Composição Auxiliar	88286	SINAPI	MOTORISTA OPERADOR DE MUNCK COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,9998404	34,60	34,59	
Composição Auxiliar		89259	SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - DEPRECIACÃO. AF 06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	0,9998404	26,51	26,51	

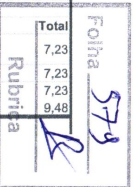
Forma 578

Rubrica





Composição Auxiliar	89260	SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - JUROS. AF 06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	0,9998404	9,75	9,75		
Composição Auxiliar	89262	SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - MANUTENÇÃO. AF 06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	0,9998404	44,90	44,89		
Composição Auxiliar	91466	SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - IMPOSTOS E SEGUROS. AF 08/2015	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	0,9998404	3,94	3,94		
Composição Auxiliar	91467	SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF 08/2015	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	0,9998404	159,11	159,08		
					MO sem LS =>	27,69	LS =>	0,00	MO com LS =>	27,69
					Valor do BDI =>	86,78			Valor com BDI =>	365,54
1.3			PROTEÇÃO ANTIFERRUGEM COM ZARCÃO							
1.3.1	Código	Banco	Descrição	Tipo		Und	Quant.	Valor Unit		Total
Insumo	I2293	SEINFRA	ZARCÃO	Material		L	1,0000000	27,95		27,95
					MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
					Valor do BDI =>	4,59			Valor com BDI =>	32,54
1.3.2	Código	Banco	Descrição	Tipo		Und	Quant.	Valor Unit		Total
Insumo	I2395	SEINFRA	PINTOR	Mão de Obra		H	1,0000000	23,88		23,88
					MO sem LS =>	23,88	LS =>	0,00	MO com LS =>	23,88
					Valor do BDI =>	7,43			Valor com BDI =>	31,31
1.4			PINTURA							
1.4.1	Código	Banco	Descrição	Tipo		Und	Quant.	Valor Unit		Total
Composição	100750	SINAPI	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020	Pintura em Superfícies Metálicas		m²	1,0000000	25,46		25,46
Composição Auxiliar	88310	SINAPI	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros		H	0,6774998	29,59		20,05
Insumo	00005318	SINAPI	DILUENTE AGUARRAS	Material		L	0,0126926	23,26		0,30
Insumo	00007288	SINAPI	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM FOSCO	Material		L	0,1273248	40,14		5,11
					MO sem LS =>	13,39	LS =>	0,00	MO com LS =>	13,39
					Valor do BDI =>	7,93			Valor com BDI =>	33,39
2			PINTURA E REPAROS DO REVESTIMENTO INTERNO COM MANTA ASFÁLTICA DE RESERVATÓRIO ELEVADO EXISTENTE							
2.1			PINTURA C/ REMOÇÃO DA PINTURA EXISTENTE E LOGOTIPO							
2.1.1	Código	Banco	Descrição	Tipo		Und	Quant.	Valor Unit		Total
Composição	C4913	SEINFRA	REMOÇÃO DE PINTURA LÁTEX (RASPAGE E/OU LIXAMENTO E/OU ESCOVAÇÃO)	0		m²	1,0000000	7,23		7,23
Insumo	I2543	SEINFRA	SERVENTE	Mão de Obra		H	0,3917389	18,46		7,23
					MO sem LS =>	7,23	LS =>	0,00	MO com LS =>	7,23
					Valor do BDI =>	2,25			Valor com BDI =>	9,48



2.1.2		Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	Insumo	C1614	SEINFRA	LATEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES EXTERNAS SIMASSA	0	m²	1,0000000	22,53	22,53
	Insumo	I0035	SEINFRA	AGUARRÁS MINERAL	Material	L	0,0497329	19,68	0,98
	Insumo	I0045	SEINFRA	AJUDANTE DE PINTOR	Mão de Obra	H	0,3481308	19,10	6,65
	Insumo	I1347	SEINFRA	LIXA PARA MADEIRAMAÇA	Material	UN	0,2486650	0,68	0,17
	Insumo	I1488	SEINFRA	LÍQUIDO PREPARADOR DE SUPERFÍCIES	Material	L	0,1193590	12,40	1,48
	Insumo	I2097	SEINFRA	TINTA LATEX ACRÍLICA	Material	L	0,1690922	21,53	3,64
		I2395	SEINFRA	PINTOR	Mão de Obra	H	0,3978639	24,16	9,61
				MO sem LS =>			0,00	MO com LS =>	16,26
				Valor do BDI =>				Valor com BDI =>	7,01
									29,54

2.1.3		Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	Insumo	COMP-49773559	COMPOSIÇÃO PRÓPRIA	PINTURA LOGOTIPO	PINT - PINTURAS	UN	1,0000000	1,099,12	1,099,12
	Insumo	I1347	SEINFRA	LIXA PARA MADEIRA/MACSA	Material	UN	6,3104702	0,68	4,29
	Insumo	I2425	SEINFRA	SOLVENTE	Material	L	1,8893444	15,68	29,62
	Insumo	I2100	SEINFRA	TINTA ÓLEO	Material	L	12,9231155	19,18	247,87
	Insumo	I0037	SEINFRA	AJUDANTE	Mão de Obra	H	18,8934438	19,10	360,86
	Insumo	I2395	SEINFRA	PINTOR	Mão de Obra	H	18,8934437	24,16	456,47
				MO sem LS =>			0,00	MO com LS =>	817,33
				Valor do BDI =>				Valor com BDI =>	342,15
									1,441,28

2.1.4	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	5928	SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHP	1,0000000	278,76	278,76
Composição Auxiliar	88286	SINAPI	- CHP DIURNO, AF 06/2014	Livro SINAPI; Cálculos e Parâmetros	H	0,9998404	34,60	34,59
Composição Auxiliar	89259	SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	0,9998404	26,51	26,51
Composição Auxiliar	89260	SINAPI	- DEPRECIACÃO, AF 06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	0,9998404	9,75	9,75
Composição Auxiliar	89262	SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	0,9998404	44,90	44,89
Composição Auxiliar	91466	SINAPI	- MANUTENÇÃO, AF 06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	0,9998404	3,94	3,94
Composição Auxiliar	91467	SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	0,9998404	159,11	159,08
			- MATERIAIS NA OPERACÃO, AF 08/2015					

2.2 REPAROS C/ SUBSTITUIÇÃO DE PARTE DO REVESTIMENTO (IMPERMEABILIZAÇÃO) COM MANTA ASFÁLTICA

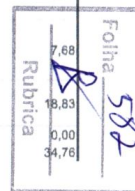


RETIRADA DE MANTA ASFÁLTICA EXISTENTE COMPROMETIDA EM RESERVATÓRIO									
2.2.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
2.2.1.1	88243	SINAPI	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e	H	1,0000000	21,87	21,87	
Composição	95313	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AJUDANTE ESPECIALIZADO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e	H	0,9993106	0,16	0,16	
Auxiliar	00000242	SINAPI	AJUDANTE ESPECIALIZADO (HORISTA)	Parâmetros	H	0,9993106	13,74	13,73	
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Mão de Obra	H	0,9993106	3,51	3,51	
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	0,9993106	1,06	1,06	
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	0,9993106	1,39	1,39	
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	0,9993106	0,08	0,08	
Insumo	00043467	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMÍLIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	0,9993106	0,59	0,59	
Insumo	00043491	SINAPI	EPI - FAMÍLIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	0,9993106	1,35	1,35	
				MO sem LS =>	13,89	LS =>	0,00	MO com LS =>	13,89
				Valor do BDI =>	6,81			Valor com BDI =>	28,68
2.2.1.2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
2.2.1.2	88270	SINAPI	IMPERMEABILIZADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e	H	1,0000000	27,96	27,96	
Composição	95338	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA IMPERMEABILIZADOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e	H	1,0000000	0,41	0,41	
Auxiliar	00012873	SINAPI	IMPERMEABILIZADOR (HORISTA)	Parâmetros	H	1,0000000	19,48	19,48	
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Mão de Obra	H	1,0000000	3,51	3,51	
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	1,06	1,06	
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	1,39	1,39	
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	0,08	0,08	
Insumo	00043465	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMÍLIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	1,0000000	0,76	0,76	
Insumo	00043489	SINAPI	EPI - FAMÍLIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	1,0000000	1,27	1,27	
				MO sem LS =>	19,89	LS =>	0,00	MO com LS =>	19,89
				Valor do BDI =>	8,70			Valor com BDI =>	36,66
2.2.1.3	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
2.2.1.3	00000012	SINAPI	ESCOVA DE AÇO, COM CABO, *4 X 15* FILEIRAS DE CERDAS	Material	UN	1,0000000	6,84	6,84	
Insumo				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	1,12			Valor com BDI =>	7,96
2.2.2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
2.2.2.1	COMP-48185280	COMPOSIÇÃO PRÓPRIA	IMPERMEABILIZAÇÃO DE RESERVATÓRIO COM MANTA ASFÁLTICA	IMPE - IMPERMEABILIZAÇÕES E PROTEÇÕES DIVERSAS	m²	1,0000000	216,49	216,49	
Composição	88243	SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, UMA CAMADA, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=4MM.	Livro SINAPI: Cálculos e	H	0,3816432	21,87	8,33	
Auxiliar	88270	SINAPI	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Parâmetros	H	1,6928835	27,96	47,33	
Composição				Livro SINAPI: Cálculos e	H				
Auxiliar				Parâmetros	H				

Folha 585
Rubrica



Insumo	00004226	SINAPI	GAS DE COZINHA - GLP	Material	KG	0,4720608	8,10	3,82	
Insumo	00004015	SINAPI	MANTA ASFALTICA ELASTOMERICA EM POLIESTER 4 MM, TIPO III, CLASSE B, ACABAMENTO PP (NBR 9952)	Material	m²	2,0552450	67,12	137,95	
Insumo	00000511	SINAPI	PRIMER PARA MANTA ASFALTICA A BASE DE ASFALTO MODIFICADO DILUIDO EM SOLVENTE, APLICACAO A FRIO	Material	L	1,0661316	17,46	18,61	
				MO sem LS =>	38,97	LS =>	0,00	MO com LS =>	38,97
				Valor do BDI =>	67,26	Valor com BDI =>			283,88
Composições Auxiliares									
Composição	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
	95313	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AJUDANTE ESPECIALIZADO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,16	0,16	
Insumo	00000242	SINAPI	AJUDANTE ESPECIALIZADO (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0115400	13,74	0,16	
				MO sem LS =>	0,16	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,16
				Valor do BDI =>	0,05	Valor com BDI =>			0,21
Composição	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
	95338	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA IMPERMEABILIZADOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,41	0,41	
Insumo	00012873	SINAPI	IMPERMEABILIZADOR (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0212000	19,48	0,41	
				MO sem LS =>	0,41	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,41
				Valor do BDI =>	0,13	Valor com BDI =>			0,54
Composição	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
	95351	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA MOTORISTA OPERADOR DE MUNCK (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,45	0,45	
Insumo	00004096	SINAPI	MOTORISTA OPERADOR DE CAMINHÃO COM MUNCK (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0163700	27,24	0,45	
				MO sem LS =>	0,45	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,45
				Valor do BDI =>	0,14	Valor com BDI =>			0,59
Composição	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
	95372	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA PINTOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,29	0,29	
Insumo	00004783	SINAPI	PINTOR (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0147600	19,48	0,29	
				MO sem LS =>	0,29	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,29
				Valor do BDI =>	0,09	Valor com BDI =>			0,38
Composição	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
	89259	SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - DEPRECIAÇÃO, AF 06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	26,51	26,51	
Insumo	00003363	SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, PARA MONTAGEM SOBRE CHASSI DE CAMINHÃO PBT MINIMO 13000 KG (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAMINHÃO)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000551	139.437,50	7,68	
Insumo	00037752	SINAPI	CAMINHÃO TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16000 KG, CARGA UTIL MAXIMA 11030 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 5,41 M, POTENCIA 185 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI CARROCERIA)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000343	548.833,85	18,83	
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	8,25	Valor com BDI =>			34,76



Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - IMPOSTOS E SEGUROS, AF 08/2015	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	3,94	3,94
Insumo	SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, PARA MONTAGEM SOBRE CHASSI DE CAMINHÃO PBT MÍNIMO 13000 KG (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAMINHÃO)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000058	139.437,50	0,81
Insumo	SINAPI	CAMINHÃO TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16000 KG, CARGA UTIL MÁXIMA 11030 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 5,41 M, POTENCIA 185 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI CARROÇERIA)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000057	548.833,85	3,13
		MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
		Valor do BDI =>	1,23			Valor com BDI =>	5,17
Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - JUROS, AF 06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	9,75	9,75
Insumo	SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, PARA MONTAGEM SOBRE CHASSI DE CAMINHÃO PBT MÍNIMO 13000 KG (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAMINHÃO)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000144	139.437,50	2,01
Insumo	SINAPI	CAMINHÃO TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16000 KG, CARGA UTIL MÁXIMA 11030 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 5,41 M, POTENCIA 185 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI CARROÇERIA)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000141	548.833,85	7,74
		MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
		Valor do BDI =>	3,04			Valor com BDI =>	12,79
Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - MANUTENÇÃO, AF 06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	44,90	44,90
Insumo	SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, PARA MONTAGEM SOBRE CHASSI DE CAMINHÃO PBT MÍNIMO 13000 KG (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAMINHÃO)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000689	139.437,50	9,61
Insumo	SINAPI	CAMINHÃO TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16000 KG, CARGA UTIL MÁXIMA 11030 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 5,41 M, POTENCIA 185 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI CARROÇERIA)	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	0,0000643	548.833,85	35,29
		MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
		Valor do BDI =>	13,98			Valor com BDI =>	58,88
Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - MATERIAIS NA OPERAÇÃO, AF 08/2015	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	159,11	159,11
Insumo	SINAPI	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM METROPOLITANO S-10 OU S-500	Material	L	26,4300000	6,02	159,11
		MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
		Valor do BDI =>	49,53			Valor com BDI =>	208,64



Composição	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	88286	SINAPI	MOTORISTA OPERADOR DE MUNK COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	34,60	34,60
Auxiliar	95351	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA MOTORISTA OPERADOR DE MUNK (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,45	0,45
Insumo	00004096	SINAPI	MOTORISTA OPERADOR DE CAMINHÃO COM MUNK (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	27,24	27,24
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	3,51	3,51
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	1,06	1,06
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	1,39	1,39
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	0,08	0,08
Insumo	00043464	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMÍLIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - COLETADO CAIXA	Material	H	1,0000000	0,01	0,01
Insumo	00043488	SINAPI	EPI - FAMÍLIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - COLETADO CAIXA	Material	H	1,0000000	0,86	0,86
						MO sem LS =>	27,69	27,69
						Valor do BDI =>	10,77	10,77
						LS =>	MO com LS =>	Valor com BDI =>
								45,37

Composição	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	88310	SINAPI	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	29,59	29,59
Auxiliar	95372	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA PINTOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,29	0,29
Insumo	00004783	SINAPI	PINTOR (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	19,48	19,48
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	3,51	3,51
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	1,06	1,06
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	1,39	1,39
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	0,08	0,08
Insumo	00043466	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMÍLIA PINTOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - COLETADO CAIXA	Material	H	1,0000000	1,99	1,99
Insumo	00043490	SINAPI	EPI - FAMÍLIA PINTOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - COLETADO CAIXA	Material	H	1,0000000	1,79	1,79
						MO sem LS =>	19,77	19,77
						Valor do BDI =>	9,21	9,21
						LS =>	MO com LS =>	Valor com BDI =>
								38,80

LUIZ PEREIRA
FILHO:11668768372
Assinado de forma digital por LUIZ PEREIRA FILHO:11668768372
Dados: 2026.02.02 16:06:31 -03'00'

PUCON CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 03.669.838/0001-60
Luiz Pereira Filho
CPF: 116.887.683-72
RG: 20081072109
Administrador

JOSE MILTON CAFE DE
LIMA:09030328304
Assinado de forma digital por JOSE MILTON CAFE DE LIMA:09030328304
Dados: 2026.02.02 16:09:48 -03'00'

PUCON CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 03.669.838/0001-60
José Milton Café de Lima
CPF: 090.303.283-04
CREA/CE 6033-D - RNP 0601156862
Engenheiro Civil

Folha 584
Rubrica



Folha	585
	B
Rubrica	

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

RECUPERAÇÃO DE RESERVATÓRIO ELEVADO EXISTENTE									
LOCAL: BAXIO - JIJOCA DE JERICÓ/ACARAÍCE									
TABELAS: SINAPI 07/2025 DESONERADA / SEINFRA 28.1 DESONERADA									
BDI: BDI SERVIÇO 31,13% / BDI MATERIAL 16,41%									
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA									
1				FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESCADA DE PROTEÇÃO COM GUARDA CORPO E PROTEÇÃO SUPERIOR PARA RESERVATÓRIO EXISTENTE DN=3,0M					
1.1				DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO E ACESSO					
1.1.1	SEINFRA	C2768		ESCADA DE MARINHEIRO EM FERRO CHATO C/PROTEÇÃO	M	16,00		ALTURA DO REL = 18,00m ---- a escada inicia-se a uma altura de 2,00m do solo para evitar acidentes de pessoas não autorizadas subam com facilidade: 18,00m - 2,00m = 16,00m	
1.1.2	SEINFRA	C4747		GUARDA CORPO EM FIBRA DE VIDRO C/ PERIS PULTRUDADOS PINTADOS EM ESMALTE PU ACRÍLICO E SISTEMA DE ANCORAGEM EM AÇO INOXIDÁVEL AIS304 - H=1,10M	M	9,42		L = 2 x 3,14 x R = 2 x 3,14 x 1,50m = 9,42m	
1.2				MONTAGEM					
1.2.1	SINAPI	5928		GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO, AF_06/2014	CHP	19,00		Estimativa do tempo gasto durante a montagem da escada (6,00 hs) + tempo de deslocamento do Guindauto (6,00 hs considerando ida e retorno), 6,00hs + 6,00hs = 19,00 hs	
1.3				PROTEÇÃO ANTIFERRUGEM COM ZARCÃO					
1.3.1	SEINFRA	I2283		ZARCÃO	L	6,00		DADOS DE PROJETO - ITEM 01.04.01 ---- A = 22,22m² x 3 demãos = 66,66m² (1,00 litro de zarcão corresponde a uma área de 10 a 12m² essa variação depende do aplicador). ---- COSIDERANDO 11M²: 66,66M² / 11,00M² = 6,06 LITROS (06 LITROS)	
1.3.2	SEINFRA	I2395		PINTOR	H	12,00		Estimativa do tempo gasto PELO PINTOR P/ APLICAÇÃO DAS 3 DEMÃOS	
1.4				PINTURA					
1.4.1	SINAPI	100750		PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO) AF_01/2020	M2	66,66		ESCADA = 16M X 0,80M = 12,80M² + PROT. SUP = 9,42M X 1,00M = 9,42M² = 22,22M² x 03 demãos = 66,66m²	
2				PINTURA E REPAROS DO REVESTIMENTO INTERNO COM MANTA ASFÁLTICA DE RESERVATÓRIO ELEVADO EXISTENTE					
2.1				PINTURA C/ REMOÇÃO DA PINTURA EXISTENTE E LOGOTIPO					
2.1.1	SEINFRA	C4913		REMOÇÃO DE PINTURA LÁTEX (RASPAGEM E/OU LIXAMENTO E/OU ESCOVAÇÃO)	M2	169,56		A = 2X3,14X1,50X18,00=169,56m²	
2.1.2	SEINFRA	C1614		LÁTEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES EXTERNAS SMASSA	M2	169,56		A = 2X3,14X1,50X18,00=169,56m²	
2.1.3	COMP-49773559			PINTURA LOGOTIPO	UN	1,00		DADOS DE PROJETO - REF. 01 UNIDADE	



2.1.4	5928	SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	6,00	Estimativa do tempo gasto durante a pintura do reservatório (6,00 horas), evitando aluguel, transporte e montagem/desmontagem de andaimes, tendo em vistas a presença do guindauto no local devido a necessidade do mesmo para colocação da escada.
2.2			REPAROS C/ SUBSTITUIÇÃO DE PARTE DO REVESTIMENTO (IMPERMEABILIZAÇÃO) COM MANTA ASFÁLTICA			
2.2.1			RETIRADA DE MANTA ASFÁLTICA EXISTENTE COMPROMETIDA EM RESERVATÓRIO			
2.2.1.1	88243	SINAPI	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	12,00	DADOS DE PROJETO - REF. ESTIMATIVA (12 HORAS) DO TEMPO NECESSÁRIO DO AJUNANTE ESPECIALIZADO NA RETIDADA DA MANTA COM AVARIAS E LIMPEZA DO LOCAL P/ APLICAÇÃO NOVA MANTA.
2.2.1.2	88270	SINAPI	IMPERMEABILIZADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	12,00	DADOS DE PROJETO - REF. ESTIMATIVA (12 HORAS) DO TEMPO NECESSÁRIO DO IMPERMEABILIZADOR NA RETIDADA DA MANTA COM AVARIAS.
2.2.1.3	00000012	SINAPI	ESCOVA DE AÇO, COM CABO, "4 X 15" FILEIRAS DE CERDAS	UN	5,00	DADOS DE PROJETO - REF. 05 UNIDADES
2.2.2			IMPERMEABILIZAÇÃO DE RESERVATÓRIO COM MANTA ASFÁLTICA			
2.2.2.1	COMP-48185280	COMPOSIÇÃO PRÓPRIA	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, UMA CAMADA, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=4MM.	M2	35,33	ÁREA FUNDO REPOSIÇÃO DE 100% = $3,14 \times (1,50m)^2 = 7,06m^2$. PAREDES REPOSIÇÃO 25% = $2 \times 3,14 \times 1,50m \times 7,00m = 65,94m^2 \times 0,25 = 16,48m^2$ — A = $7,06m^2 + 16,48m^2 = 23,54m^2 + 50\%$ (REF. PERDAS SOBREPOSIÇÃO + BEIRAL DOS ANÉIS) = $20,24 \times 1,5 = 35,33m^2$

LUIZ PEREIRA
FILHO:11668768372

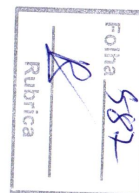
Assinado de forma digital por LUIZ PEREIRA FILHO:11668768372
Dados: 2026.02.02 16:07:01 -03'00'

PUCON CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 03.669.838/0001-60
Luiz Pereira Filho
CPF: 116.687.683-72
RG: 20081072109
Administrador

JOSE MILTON CAFE DE
LIMA:09030328304

Assinado de forma digital por JOSE MILTON CAFE DE LIMA:09030328304
Dados: 2026.02.02 16:10:07 -03'00'

PUCON CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 03.669.838/0001-60
José Milton Café de Lima
CPF: 090.303.283-04
CREA/CE 6033-D - RNP 0601156862
Engenheiro Civil





CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



OBRA:	RECUPERAÇÃO DE RESERVATÓRIO ELEVADO EXISTENTE								
LOCAL:	BAIXIO - JIJOCA DE JERICOACOARA/CE								
TABELAS:	SINAPI 07/2025 DESONERADA / SEINFRA 28.1 DESONERADA								
BDI:	BDI SERVIÇO 31,13% / BDI MATERIAL 16,41%								
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO									
ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR R\$	D I A S					
				%	DIA 10	%	DIA 20	%	DIA 30
1	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESCADA DE PROTEÇÃO COM GUARDA CORPO E PROTEÇÃO SUPERIOR PARA RESERVATÓRIO EXISTENTE DN=3,M	100,00	34.374,41	33,33	11.456,99	33,33	11.456,99	33,34	11.460,43
2	PINTURA E REPAROS DO REVESTIMENTO INTERNO COM MANTA ASFÁLTICA DE RESERVATÓRIO ELEVADO EXISTENTE	100,00	21.104,11	33,33	7.034,00	33,33	7.034,00	33,34	7.036,11
TOTAL SIMPLES			55.478,52	33,33%	18.490,99	33,33%	18.490,99	33,34%	18.496,54
TOTAL ACUMULADO				33,33%	18.490,99	66,66%	36.981,98	100,00%	55.478,52

LUIZ PEREIRA
FILHO:11668768372
Assinado de forma digital por LUIZ PEREIRA FILHO:11668768372
Dados: 2026.02.02 16:07:17 -03'00'
PUCON CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 03.669.838/0001-60
Luiz Pereira Filho
CPF: 116.687.683-72
RG: 20081072109
Administrador

JOSE MILTON CAFE DE
LIMA:09030328304
Assinado de forma digital por JOSE MILTON CAFE DE LIMA:09030328304
Dados: 2026.02.02 16:10:28 -03'00'
PUCON CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 03.669.838/0001-60
José Milton Café de Lima
CPF: 090.303.283-04
CREA/CE 6033-D - RNP 0601156862
Engenheiro Civil





BDI

OBRA:	RECUPERAÇÃO DE RESERVATÓRIO ELEVADO EXISTENTE	
LOCAL:	BAIXIO - JIJOCA DE JERICOACARA/CE	
TABELAS:	SINAPI 07/2025 DESONERADA / SEINFRA 28.1 DESONERADA	
BDI:	BDI SERVIÇO 31,13% / BDI MATERIAL 16,41%	
COMPOSIÇÃO BDI DE SERVIÇO		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	%
	Benefício	
S + G	Garantias/seguros	0,55
L	Lucro	9,67
	TOTAL	10,22
	Despesas Indiretas	
AC	Administração central	5,25
DF	Despesas financeiras	1,03
R	Riscos	1,60
	TOTAL	7,88
I	Impostos	
	COFINS	3,00
	ISS	2,00
	PIS	0,65
	CPRB (2%, Apenas quando não tiver desoneração INSS)	3,60
	TOTAL	9,25
	$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$	
	BDI	31,13
COMPOSIÇÃO BDI DE MATERIAL		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	%
	Benefício	
S + G	Garantias/seguros	0,30
L	Lucro	4,70
	TOTAL	5,00
	Despesas Indiretas	
AC	Administração central	1,40
DF	Despesas financeiras	0,85
R	Riscos	0,55
	TOTAL	2,80
I	Impostos	
	COFINS	3,00
	ISS	0,00
	PIS	0,65
	CPRB (2%, Apenas quando não tiver desoneração INSS)	3,60
	TOTAL	7,25
	$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$	
	BDI	16,41

LUIZ PEREIRA
FILHO:11668768372

Assinado de forma digital por LUIZ PEREIRA FILHO:11668768372
Dados: 2026.02.02 16:07:34 -03'00'

PUCON CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 03.669.838/0001-60
Luiz Pereira Filho
CPF: 116.687.683-72
RG: 20081072109
Administrador

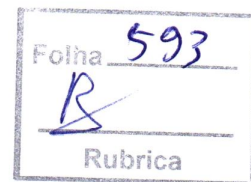
JOSE MILTON CAFE DE
LIMA:09030328304

Assinado de forma digital por JOSE MILTON CAFE DE LIMA:09030328304
Dados: 2026.02.02 16:10:56 -03'00'

PUCON CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 03.669.838/0001-60
José Milton Café de Lima
CPF: 090.303.283-04
CREA/CE 6033-D - RNP 0601156862
Engenheiro Civil



ENCARGOS SOCIAIS



OBRA:	RECUPERAÇÃO DE RESERVATÓRIO ELEVADO EXISTENTE		
LOCAL:	BAIXIO - JIJOCA DE JERICOACOARA/CE		
TABELAS:	SINAPI 07/2025 DESONERADA / SEINFRA 28.1 DESONERADA		
BDI:	BDI SERVIÇO 31,13% / BDI MATERIAL 16,41%		
ENCARGOS SOCIAIS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA (%)	MENSALISTA (%)
GRUPO A			
A1	INSS	0,00	0,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário-educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	0,00	0,00
A	TOTAL	16,80	16,80
GRUPO B			
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,85	0,00
B2	Feriados	3,71	0,00
B3	Auxílio-enfermidade	0,87	0,66
B4	13º Salário	11,03	8,33
B5	Licença Paternidade	0,07	0,05
B6	Faltas Justificadas	0,74	0,56
B7	Dias de Chuvas	1,59	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11	0,08
B9	Férias Gozadas	12,35	9,33
B10	Salário Maternidade	0,04	0,03
B	TOTAL	48,36	19,04
GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,52	4,17
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13	0,10
C3	Férias Indenizadas	1,72	1,30
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,87	2,17
C5	Indenização Adicional	0,46	0,35
C	TOTAL	10,70	8,09
GRUPO D			
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,12	3,20
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,46	0,35
D	TOTAL DE REINCIDÊNCIAS DE UM GRUPO SOBRE O OUTRO	8,58	3,55
TOTAL DOS ENC. SOCIAIS (A+B+C+D)		84,44	47,48

LUIZ PEREIRA
FILHO:11668768372

Assinado de forma digital por LUIZ PEREIRA FILHO:11668768372
Dados: 2026.02.02 16:07:59 -03'00'

PUCON CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 03.669.838/0001-60
Luiz Pereira Filho
CPF: 116.687.683-72
RG: 20081072109
Administrador

JOSE MILTON CAFE DE
LIMA:09030328304

Assinado de forma digital por JOSE MILTON CAFE DE LIMA:09030328304
Dados: 2026.02.02 16:11:13 -03'00'

PUCON CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 03.669.838/0001-60
José Milton Café de Lima
CPF: 090.303.283-04
CREA/CE 6033-D - RNP 0601156862
Engenheiro Civil

ENCARGOS SOCIAIS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA (%)	MENSALISTA (%)
GRUPO A			
A1	INSS	5,00	5,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário-educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	0,00	0,00
A	TOTAL	21,80	21,80
GRUPO B			
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,86	0,00
B2	Feriados	3,71	0,00
B3	Auxílio-enfermidade	0,86	0,65
B4	13º Salário	11,07	8,33
B5	Licença Paternidade	0,07	0,05
B6	Faltas Justificadas	0,74	0,56
B7	Dias de Chuvas	1,64	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10	0,07
B9	Férias Gozadas	12,98	9,77
B10	Salário Maternidade	0,03	0,03
B	TOTAL	49,06	19,46
GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,54	4,17
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13	0,10
C3	Férias Indenizadas	1,81	1,36
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,75	2,07
C5	Indenização Adicional	0,47	0,35
C	TOTAL	10,70	8,05
GRUPO D			
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	10,14	3,83
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,47	0,36
D	TOTAL	10,61	4,19
TOTAL DOS ENC. SOCIAIS (A+B+C+D)		92,17	53,50

LUIZ PEREIRA
FILHO:11668768372

Assinado de forma digital por LUIZ PEREIRA FILHO:11668768372
Dados: 2026.02.02 16:08:12 -03'00'

PUCON CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 03.669.838/0001-60
Luiz Pereira Filho
CPF: 116.687.683-72
RG: 20081072109
Administrador

JOSE MILTON CAFE DE
LIMA:09030328304

Assinado de forma digital por JOSE MILTON CAFE DE LIMA:09030328304
Dados: 2026.02.02 16:11:36 -03'00'

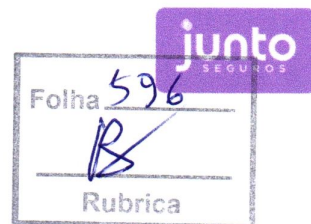
PUCON CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 03.669.838/0001-60
José Milton Café de Lima
CPF: 090.303.283-04
CREA/CE 6033-D - RNP 0601156862
Engenheiro Civil



SEGURO GARANTIA

Frontispício de Apólice de Seguro Garantia

Licitante



Nº Apólice Seguro Garantia 11-0775-0513173

Nº 5940577

Controle Interno (Código Controle) 799098385

Número de Registro Susep 054362026001107750513173

Data de emissão 28/01/2026 10:40:47

Consulte aqui o registro da sua Apólice na Susep

Seguradora

JUNTO SEGUROS S.A

CNPJ nº: 84.948.157/0001-33

Registro: 05436

Sede: AV. DR. DÁRIO LOPES DOS SANTOS, 2197, 3º ANDAR, CJ 302 - JARDIM BOTÂNICO - CEP 80210-010 - CURITIBA - PR

Tomador

PUCON CONSTRUÇÕES LTDA

CPF ou CNPJ nº: 03.669.838/0001-60

Sede: R JOSE SOMBRA 400 C, PRQ ARAXA - CEP: 60.450-610 - FORTALEZA - CE

Segurado

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO RURAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

CPF ou CNPJ nº: 31.294.097/0001-16

Endereço: RUA NAZARE VASCONCELOS, 1714, CENTRO - CEP: 62.598-000 - JIJOCA DE JERICOACOARA - CE

Corretora

000002.0.201668-1 LOGOS SOLUCOES EM SEGUROS LTDA

Endereço: RUA EMBAIXADOR JOAO NEVES DA FONTOURA 224, , SANTANA - CEP: 02.013-040 - SAO PAULO - SP

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil
Assinado digitalmente por:
Roque Jr. de H. Melo

ICP Brasil
Assinado digitalmente por:
Eduardo de O. Nobrega

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 16A070E67AA354FB48EA Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 553D2B70158D4A03EEC5F6AB39A0EFFF3043940D

Vigência da Apólice

Início

Término



29/01/2026

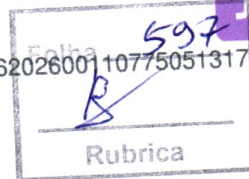
29/07/2026

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. As condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no site <https://www.gov.br/susep/pt-br> de acordo com o(s) número(s) de processo(s) SUSEP 15414.636371/2022-53 e nº 15414.636374/2022-97, Ouvidoria: 0800.043.0301.

Nº Apólice Seguro Garantia 11-0775-0513173
Controle Interno (Código Controle) 799098385

Nº 5940577

Nº de Registro SUSEP 054362026001107750513173



 Objeto da Garantia

Esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato administrativo licitado, conforme termos e condições descritos no **Edital CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2026**.

Ademais, esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento de multas e penalidades administrativas impostas pelo Segurado ao Tomador, e não adimplidas no prazo definido no Contrato Principal ou notificação realizada ao Tomador.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTES SEGUROS.

 **Garantia Contratada: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice**

Modalidade

Licitante

Limite Máximo Garantido (L.M.G)

R\$ 565,81

Ramo

0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

 **Descrição da Garantia**

Licitante

Limite Máximo de Indenização (LMI)

R\$ 565,81

Vigência - 29/01/2026 a 29/07/2026

Multas e Penalidades

Limite Máximo de Indenização (LMI)

R\$ 565,81

Vigência - 29/01/2026 a 29/07/2026

 **Demonstrativo do Prêmio**

Prêmio Líquido Licitante

R\$ 160,00

Nº Apólice Seguro Garantia 11-0775-0513173
Controle Interno (Código Controle) 799098385

Nº 5940577
Nº de Registro SUSEP 054362026001107750513173



Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00	Folha <u>598</u> <u>B</u> Rubrica
I.O.F	R\$ 0,00	
Prêmio Total	R\$ 160,00	

Condições de Pagamento

Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor
1	04/02/2026	27579890	R\$ 160,00

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil. As condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no site <https://www.gov.br/susep/pt-br> de acordo com o(s) número(s) de processo(s) SUSEP 15414.636371/2022-53 e nº 15414.636374/2022-97, Ouvidoria: 0800.643.0301.

Nº Apólice Seguro Garantia 11-0775-0513173

Nº 5940577

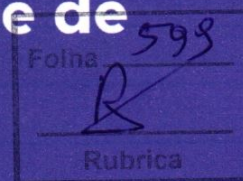
junto
SEGUROS

Controle Interno (Código Controle) 799098385

Nº de Registro SUSEP 054362026001107750513173

Condições Contratuais da Apólice de Seguro Garantia para Licitante

Processo SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.



As Condições Contratuais desta Apólice também estão disponíveis para consulta na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (<https://www.gov.br/susep>) ou da **Junto Seguros** ([juntoseguros.com](https://www.juntoseguros.com)).

Confira aqui as Condições Contratuais da Apólice

1. Objetivo do Seguro - Riscos Cobertos

2. Riscos Excluídos

3. Prêmio

4. Alterações, Renovações e Atualizações

5. Reclamação, Caracterização e Regulação de Sinistro

6. Liquidação de Sinistro, Indenização e Sub-Rogação

7. Perda de Direitos

8. Extinção da Cobertura

9. Concorrência de Apólices e Garantias

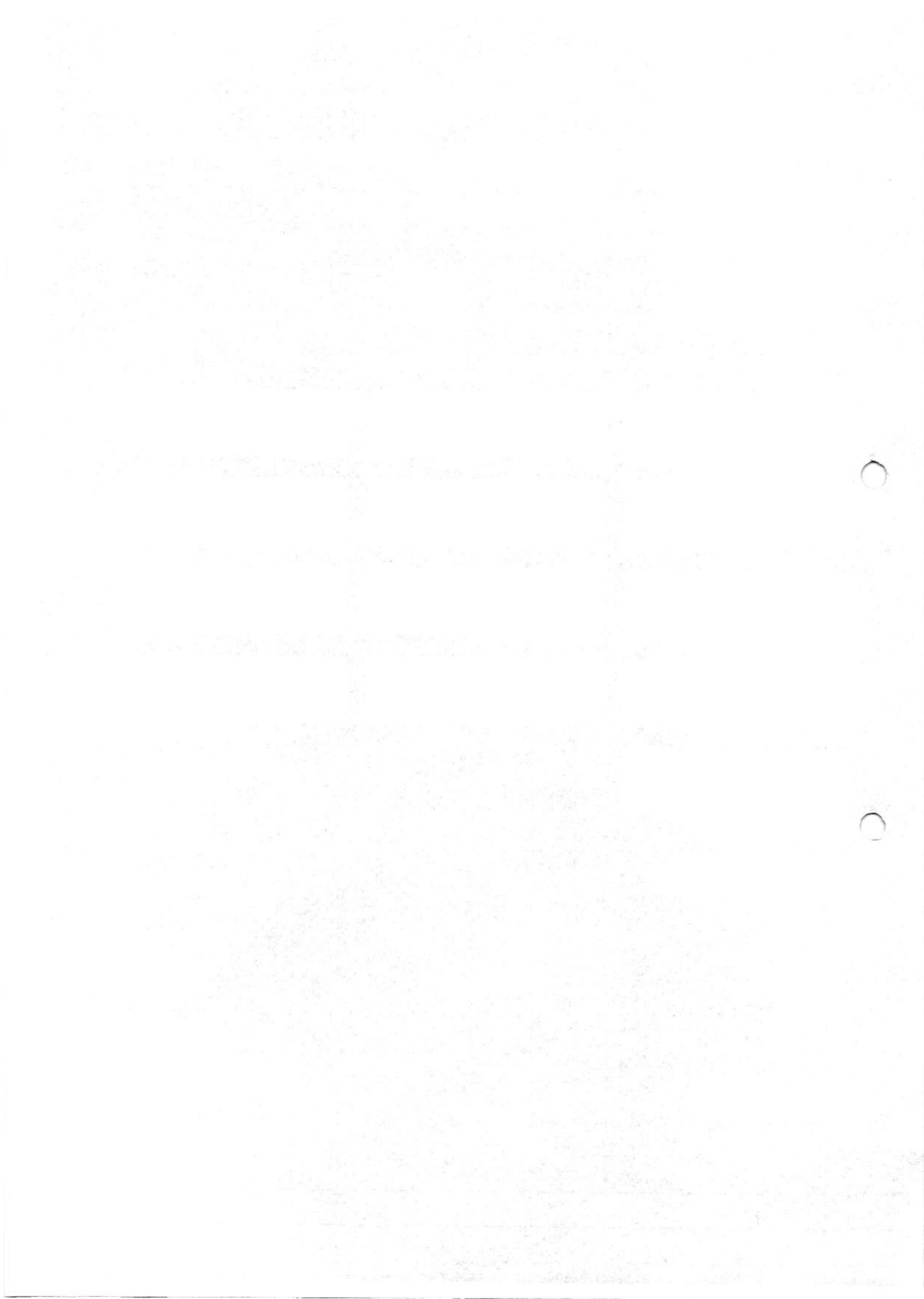
10. Controvérsias

11. Aceitação

12. Disposições Gerais

13. Definições

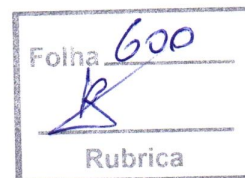
APÓLICE DIGITAL



CONDIÇÕES CONTRATUAIS

LICITANTE

Processo SUSEP nº 15414.636371/2022-53

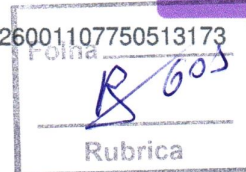
**1. Objetivo do Seguro - Riscos Cobertos**

1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato administrativo licitado, ou demais inadimplementos elencados nos termos e condições descritos no Edital os quais levem à execução da garantia de oferta.

2. Riscos Excluídos

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a não cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- b riscos cobertos ou que deveriam estar cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental, cujas Apólices estejam emitidas ou não;
- c eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- d inadimplência de obrigações do Edital que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- e penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Edital;
- f atos de terrorismo conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- g atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
- h quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;
- i obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- j violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes, e beneficiário, se houver;



k quaisquer prejuízos decorrentes da alteração de forma relevante da obrigação garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem prévia comunicação e expressa anuência da Seguradora, por meio da emissão de Endosso, desde que tal alteração resulte em agravamento do risco e, concomitantemente, tenha relação com a ocorrência do Sinistro;

l quaisquer das hipóteses previstas no art. 99 e/ou art. 102 da Lei 14.133/2021;

m danos acordados, assim entendidos como as perdas previamente estipuladas no Edital para hipóteses de inadimplência do Tomador, tais como compensações, indenizações, perdas e danos etc.;

n despesas de contenção e salvamento.

3. Prêmio

3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos, que deverá ser pago no tempo, no lugar e na forma convencionados.

3.2. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

3.3. A presente modalidade de Seguro Garantia não contempla a hipótese de devolução de Prêmio em caso de cancelamento.

4. Alterações, Renovações e Atualizações

4.1. A Apólice acompanhará as modificações previstas originalmente no Edital subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Edital, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.3. As alterações, renovações e atualizações na Apólice, tanto nas hipóteses do item 4.1 quanto do item 4.2, não se preexcluem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Edital.

4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o dever em comunicar previamente à Seguradora quaisquer alterações no Edital ou na obrigação constante no Objeto da Garantia que influenciem e/ou agravem de forma relevante o risco subscrito pela Seguradora, independentemente de estarem, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

4.4.1. Considera-se agravamento relevante de risco qualquer alteração superveniente à subscrição do risco que aumente de modo significativo a probabilidade de inadimplemento da obrigação constante do Objeto da Garantia ou a severidade dos seus efeitos, incluindo, mas não se limitando, às seguintes hipóteses:

a Alteração significativa no objeto do Edital e/ou na obrigação constante do Objeto da Garantia, especialmente aquelas que envolvam mudanças na natureza, no escopo, nos prazos ou nos valores originalmente pactuados;

b Modificação da matriz de riscos do Edital, se existente, sem a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;

c Rescisão parcial que reduza obrigações do Tomador ou aditamento contratual que acrescente novas obrigações ao Tomador, ou implique aumento material de responsabilidades do Tomador;

d Redução substancial da capacidade econômico-financeira do Tomador, verificada durante a vigência do Edital;



e Perda, vencimento ou cancelamento de garantias acessórias vinculadas ao Edital; e

f Mudança de controle societário do Tomador ou reorganização societária que seja comunicada ao Segurado e impacte sua capacidade técnica, operacional ou financeira de cumprimento do Edital.

4.5. A não observância dolosa pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importa em Perda de Direitos, conforme item 7 abaixo, sem prejuízo da dívida de Prêmio imputável ao Tomador e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

4.6. A não observância culposa pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. obrigará o Tomador ao pagamento da diferença do Prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a um tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, importa em Perda de Direitos, conforme item 7 abaixo.

4.7. Para fins do art. 14, §1º e §4º, e art. 44, §3º da Lei 15.040/2024, aplica-se o item 4.4.1 desta Apólice para definição de risco tecnicamente impossível de ser garantido e/ou risco não normalmente subscrito pela Seguradora.

5. Reclamação, Caracterização e Regulação de Sinistro

5.1. **Reclamação de Sinistro:** não sanado o inadimplemento e não assinado o contrato administrativo licitado, a Reclamação de Sinistro poderá ser realizada pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, ao "canal de sinistro" constante do sítio eletrônico da Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração de Prejuízos.

5.1.1. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente e tempestiva da Reclamação de Sinistro configura hipótese de Perda de Direitos.

5.1.1.1. Para fins desta Apólice, o dolo eventual equipara-se ao dolo, produzindo igualmente a Perda do Direitos. Considera-se configurado o dolo eventual quando a Seguradora comprovar que o Segurado, mesmo ciente de eventos que ensejariam a comunicação, descumpra em todas as oportunidades que tomou ciência do(s) inadimplemento(s) do Tomador o dever de informar a Reclamação de Sinistro, assumindo o risco da consequente Perda do Direito, na forma do item 7 desta Apólice.

5.1.2. O descumprimento culposos do dever de comunicação tempestiva da Reclamação de Sinistro implica Perda do Direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

5.2. **Caracterização do Sinistro:** o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade dos Prejuízos causados ao Segurado, por culpa ou dolo do Tomador, desde que apresentados os Documentos Essenciais listados no item 5.3 abaixo.

5.3. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes Documentos Essenciais que permitirão à Seguradora manifestar-se sobre a Caracterização do Sinistro e cobertura securitária:

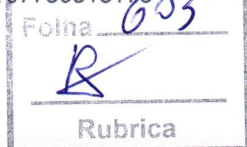
a cópia do Edital de licitação e seus anexos;

b cópia integral do processo licitatório correspondente ao Edital;

c cópia de todas as notificações do Tomador para assinatura do contrato administrativo licitado, acompanhado da respectiva comprovação documental de recebimento pelo Tomador e decurso do prazo concedido;

d cópia integral de todos os processos administrativos relacionado ao Objeto da Garantia, inclusive o que documentou a inadimplência do Tomador referente à Reclamação do Sinistro que culminou na aplicação de multas e/ou apuração de Prejuízos ao Segurado;

e planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;



f planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

g cópia de todas as comunicações, atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;

h cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Licitante Substituto, quando aplicável.

5.3.1. O Segurado deverá disponibilizar integralmente os Documentos Essenciais listados acima, preferencialmente em formato digital no “canal de sinistros” da Seguradora, que deverão estar legíveis e organizados em pastas individuais respeitando a ordem contida na listagem acima.

5.4. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro que disporá sobre o reconhecimento ou não da cobertura securitária em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos Documentos Essenciais acima listados e na forma prevista no item 5.3.1.

5.4.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.4. será suspenso, por 1 (uma) vez nos casos em que o LMG da Apólice for de até 500 (quinhentas) vezes o salário mínimo vigente ou no máximo 02 (duas) vezes para os demais casos, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.4.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.4. interrompido, reiniciando a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação dos efeitos da decisão, mesmo que tenham sido interpostos recursos, se estes não possuírem efeito suspensivo.

6. Liquidação de Sinistro, Indenização e Sub-Rogação

6.1. Após a Caracterização do Sinistro e emissão do Relatório Final de Regulação de Sinistro reconhecendo a cobertura securitária, a Seguradora iniciará o procedimento de liquidação do Sinistro visando indenizar o Segurado, ou o Beneficiário mediante pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador.

6.1.1. Para fins de apuração do valor da Indenização, será considerado: (i) o valor do LMG previsto na Apólice; ou (ii) o valor das multas aplicadas ao Tomador, se houver, conforme disposto no Edital.

6.1.2. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.2.1. Para ausência de dúvidas, caberá exclusivamente ao Segurado comprovar à Seguradora a existência dos Prejuízos, mediante a disponibilização de documentos e/ou informações correlatas.

6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do Relatório Final de Sinistro que reconheça a cobertura securitária, desde que a Seguradora tenha recebido os elementos necessários para pagamento, tais como: termo de Pagamento e Quitação assinado com os dados bancários para realização do pagamento e/ou envio de guia de recolhimento com as devidas instruções para pagamento, conforme o caso.

6.3.1. O Segurado deverá disponibilizar os elementos necessários listados acima, preferencialmente, em formato digital no “canal de sinistros” da Seguradora, que deverão estar legíveis e organizados.

6.3.2. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, juros de mora legais de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA/IBGE, a partir daquela data, nos termos do Edital e sua legislação específica.



6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

6.4.2. O Segurado é obrigado a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.

7. Perda de Direitos

7.1. O Segurado perderá o direito à garantia e à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

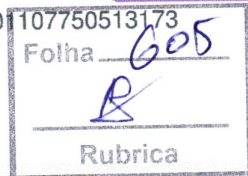
- I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo comprovadamente praticados pelo Segurado, ou ainda pelo seu representante legal;
- II. Se o Segurado agravar intencionalmente e de forma relevante o risco coberto pela Apólice;
- III. Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;
- IV. Se o Segurado não cumprir integralmente quaisquer de suas obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais desta Apólice ou previstas no Edital e legislação aplicável;
- V. Se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir dolosamente informações de seu conhecimento necessárias à aceitação da proposta e fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio da Apólice ou Endossos, nos termos do artigo 44 da Lei 15.040/2024;
- VI. Se for realizada alteração no Edital ou na obrigação constante do Objeto da Garantia sem anuência prévia da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento relevante do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;
- VII. Se o Segurado não avisar prontamente a Reclamação do Sinistro na forma do item 5.1 destas Condições Contratuais, caso tal descumprimento configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação de risco;
- VIII. Se o Segurado não tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos e/ou não prestar todas as informações de que disponha sobre o Sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela Seguradora, na forma do artigo 66 da Lei 15.040/2024, observado o disposto no item 5.1.1.1 desta Apólice.

7.2. O Segurado está ciente das hipóteses de Perda de Direito quanto a descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Edital e/ou desta Apólice.

7.3. Ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma Expectativa de Sinistro, um aviso de Sinistro ou que caracterize a ocorrência de um Sinistro.

8. Extinção da Cobertura

8.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:



- a o contrato administrativo decorrente do Edital garantido pela Apólice for definitivamente assinado entre Segurado e Tomador;
- b quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
- c quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;
- d quando o Objeto da Garantia for extinto; ou
- e término da vigência prevista na Apólice ou Endosso.

8.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice.

9. Concorrência de Apólices e Garantias

9.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

9.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas ao Edital, de modo a não resultar em lucro do Segurado.

10. Controvérsias

10.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado, sendo facultado ao Segurado ajuizar a ação optando por qualquer domicílio da Seguradora ou de seu agente.

11. Aceitação

11.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e nomeado, por todos os meios remotos legais admitidos. A proposta deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

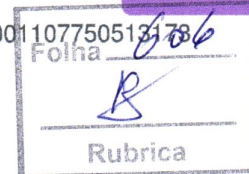
11.2. A Seguradora terá o prazo de **25 (vinte e cinco) dias** para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

11.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 11.2. Nesta hipótese, o prazo de **25 (vinte e cinco) dias** previsto no item 11.2 será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que se der a entrega da documentação.

11.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

11.4. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até **30 (trinta) dias**, a partir da data de aceitação da proposta.

11.5. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.



12. Disposições Gerais

12.1. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

12.2. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

12.2.1. Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não contém cláusula de retomada e não oferece cobertura para as hipóteses previstas no art. 102 da Lei 14.133/2021.

12.3. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

12.4. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

12.5. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

12.6. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia.

12.7. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

12.8. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

12.9. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

Acesse o site da
Susep aqui

12.10. Aplica-se a esta Apólice os prazos prescricionais previstos em Lei.

13. Definições

13.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:



I. Apólice: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.



II. Beneficiário: pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.



III. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.



IV. Documentos Essenciais: correspondem aos elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura e à quantificação dos valores devidos conforme previsto no art. 86, §1º e art. 87, §1º da Lei 15.040/2024, compreendendo os documentos probatórios mínimos do seguro, expressamente arrolados na Apólice, sem prejuízo de eventual solicitação de documentos complementares.



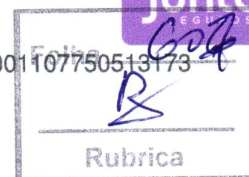
V. Edital: ato indicado no Objeto da Garantia, por intermédio do qual o Segurado faz público seu propósito de licitar um objeto determinado, estabelece os requisitos exigidos dos proponentes e das propostas, regula os termos segundo os quais os avaliará e fixa as cláusulas do eventual contrato a ser firmado, contemplando o instrumento de sua publicação, seus anexos, manuais, resumos, projetos e demais informações disponibilizadas pelo Segurado para elaboração de propostas pelos licitantes.



VI. Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.



VII. Indenização: contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de pagamento em dinheiro dos Prejuízos apurados no âmbito dos Prejuízos cobertos pelo seguro.



VIII. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice.



IX. Prejuízos: (i) as multas e penalidades aplicadas pelo Segurado ao Tomador, se houver, em decorrência da não apresentação pelo Tomador ao Segurado dos documentos exigidos nos prazos estabelecidos no Edital ou da não assinatura do contrato administrativo, conforme definido no Edital, as quais não tenham sido adimplidas no prazo definido no Edital ou notificação ao Tomador; ou (ii) o pagamento integral da Indenização, limitado ao Limite Máximo de Garantia (LMG) da Apólice, em decorrência da não assinatura do contrato administrativo do Tomador adjudicatário ou da não apresentação dos documentos exigidos, que não tenham sido adimplidos no prazo estabelecido no Edital ou em notificação formal ao Tomador.



X. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.



XI. Prêmio Mínimo: a parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão das despesas realizadas e incorridas com a contratação, do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.



XII. Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.



XIII. Segurado: ente da Administração Pública que publica o Edital, nos termos da legislação.



XIV. Seguradora: é a Junto Seguros S/A.



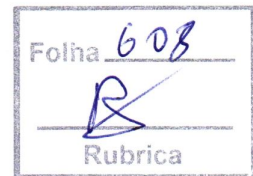
XV. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme Condições Contratuais da Apólice.



XVI. Tomador: pessoa jurídica participante de processo licitatório correspondente ao Edital.



XVII. Vigência: as Apólices e Endossos terão seu início e término de Vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CERTIDÃO DE LICENCIAMENTO

Certificamos que **JUNTO SEGUROS S.A.**, CNPJ nº **84.948.157/0001-33**, está autorizada a operar, conforme Portaria SUSEP PORTARIA 1139, publicado(a) no D.O.U. de 03/12/1991.

Certificamos ainda que a entidade NÃO é participante do Open Insurance

Certificamos também que a entidade NÃO se encontra, nesta data, sob regime especial de Liquidação, Direção Fiscal ou Intervenção.

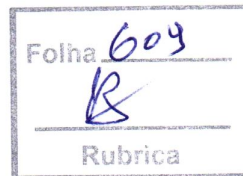
O Sistema de Certidões é público e pode ser acessado por meio do site da Susep, no endereço: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-susep>

O Sistema de Certidões abrange, ainda, a certidão de apontamentos, disponibilizada pelo mesmo link acima.

O manual com explicação e descrição dos principais conceitos abrangidos pelo Sistema de Certidões ficará disponível no site da Susep (no mesmo link acima).

Código da certidão para autenticação no site da Susep: **CL-9caff60-8797-482e-9910-93c0b24e9f3c**

Esta Certidão foi emitida em 20/01/2026, às 09:53, e é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CERTIDÃO DE APONTAMENTOS

Observado o previsto na Circular Susep nº 691/23, certificamos que **JUNTO SEGUROS S.A.**, CNPJ **84.948.157/0001-33**, nesta data e horário, possui a seguinte situação em relação aos apontamentos listados a seguir:

01. Patrimônio Líquido Ajustado (PLA) inferior ao Capital Mínimo Requerido (CMR)

NADA CONSTA

02. Montante de ativos garantidores inferior à necessidade de cobertura das provisões técnicas

NADA CONSTA

03. Ajustes nos reportes contábeis e/ou prudenciais exigidos pela Susep e ainda não realizados, considerando o prazo estabelecido pela Autarquia

NADA CONSTA

04. Plano de Regularização de Solvência (PRS) em andamento.

NADA CONSTA

05. Plano de Regularização de Suficiência de Cobertura (PRC) em andamento

NADA CONSTA

06. Plano de Regularização de Solvência (PRS) descumprido

NADA CONSTA

07. Plano de Regularização de Suficiência de Cobertura (PRC) descumprido

NADA CONSTA

08. Não apresentação ou apresentação incompleta do formulário de informações periódicas (FIP/Susep) ou das demonstrações financeiras na forma da legislação aplicável

NADA CONSTA

09. Processo para Reparação de Apontamentos (PRA) descumprido

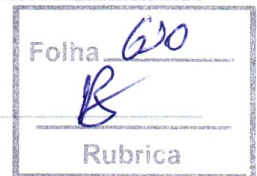
NADA CONSTA

10. Indisponibilidade de autorização para movimentar livremente a carteira de títulos e valores mobiliários dados em cobertura de provisões técnicas

NADA CONSTA

11. Medida prudencial preventiva e/ou medida cautelar em vigor descumprida

NADA CONSTA



12. Instauração de Fiscalização Especial, decorrente do previsto no art. 89 do Decreto-Lei nº 73/66

NADA CONSTA

13. Instauração de regime de Direção Fiscal ou de Intervenção

NADA CONSTA

14. Não pagamento da taxa de fiscalização

NADA CONSTA

15. Não encaminhamento da documentação referente a assembleias gerais e nomeações de administradores

NADA CONSTA

A existência de eventuais apontamentos não implica perda da autorização ou impedimento ao funcionamento da supervisionada.

O Sistema de Certidões é público e pode ser acessado por meio do site da Susep, no endereço: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-susep>

O Sistema de Certidões abrange, ainda, a certidão de licenciamentos, disponibilizada pelo mesmo link acima.

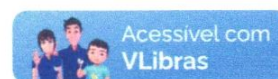
O manual com explicação e descrição dos principais conceitos abrangidos pelo Sistema de Certidões ficará disponível no site da Susep (no mesmo link acima).

Código da certidão para autenticação no site da Susep: **CL-5bae326c-54fa-44h3-90bb-5959827f949b**

Esta Certidão foi emitida em 20/01/2026, às 09:54, e é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.



| Emissão de certidões

R
Rubrica**MINISTÉRIO DA FAZENDA****SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS****COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E
AUTORIZAÇÕES****CERTIDÃO DE ADMINISTRADORES**

Certificamos que a JUNTO SEGUROS S.A., com sede na cidade Curitiba, CNPJ 84948157000133, possui os seguintes diretores:

Nome	Cargo
DIEGO MARINS MASSARA	Diretor
EDUARDO DE OLIVEIRA NOBREGA	Diretor
ELISA FRANCIELLI MARCHI PRESTES	Diretor
GUILHERME MALUCELLI GOBBO	Diretor
KETLYN PAROLIN BERTHOLDI STEFANOVIC	Diretor

LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE VERRI	Diretor	Folha <u>632</u> <u>B</u> Rubrica
ROQUE JUNIOR DE HOLANDA MELO	Presidente	

Código da Certidão: **CA05436_20012026_095442_744**

Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão.

Rio de Janeiro, 20 de Janeiro de 2026.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

Avaliar o Serviço





Folha	633
	
Rubrica	

OUTROS



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Folha 634

B

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **PUCON CONSTRUÇOES LTDA**

CPF/CNPJ: **03.669.838/0001-60**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 18:45:31 do dia 13/01/2026 , com validade até o dia 12/02/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: yGhxz0w7V4bgB5iaDWMZ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Folha	635
	R
Rubrica	

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **LUIZ PEREIRA FILHO**

CPF/CNPJ: **116.687.683-72**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

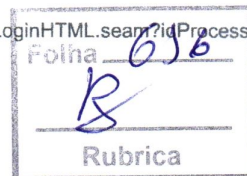
O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 18:46:19 do dia 13/01/2026 , com validade até o dia 12/02/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: rLM1DtFqnhVFqs2aoPvQ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PROCESSO Nº: 0808987-15.2020.4.05.0000 - AÇÃO RESCISÓRIA**RELATÓRIO**

O DESEMBARGADOR FEDERAL CID MARCONI: Cuida-se de Ação Rescisória, com pedido de tutela de urgência, proposta pela Empresa PUCON Construções Ltda., antiga LRM Comércio e Construções Ltda. em face do Ministério Público Federal e da União Federal, com amparo no art. 966, V (manifesta violação a norma jurídica) e VIII (for fundada em erro de fato verificável do exame dos autos), ambos do CPC, com vistas a desconstituir decisão proferida nos autos do Processo nº 0001890-16.2012.4.05.8103, em que condenada a LRM Comércio e Construções Ltda. às seguintes sanções: a) pagamento de multa civil no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); b) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

A parte Autora, em extensa petição inicial, sustenta que a sua condenação se dera por fatos não alegados concretamente na petição inicial, e apenas com base em Relatório elaborado unilateralmente pela CGU, bem assim que o arcabouço probatório não forneceria elementos para sustentar a condenação, não havendo qualquer respaldo para a conclusão a que chegou o Juízo de Primeiro Grau, de que a Empresa teria concorrido para o cometimento de ato de improbidade consistente no direcionamento do processo licitatório, já que as únicas provas relacionadas seriam duas Notas Fiscais emitidas pela Empresa e supostamente redigidas por servidora da prefeitura.

Indeferido o pedido de tutela de urgência, a parte interpôs Agravo Interno.

Em contestação, o Ministério Público Federal, referindo-se à alegação de violação a norma jurídica, afirma que, "nos termos de pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o permissivo em questão requer violação frontal da literalidade da norma jurídica, não cabendo reapreciar fatos e provas produzidas ou analisar se foi correta a interpretação a elas conferida pelo acórdão rescindendo".

Nessa linha, conclui não ser possível rever as provas para sindicarmos a conclusão do Juízo de Primeiro Grau no sentido de que estaria demonstrada a participação da Empresa Autora na fraude licitatória.

A União Federal também contesta o feito, afirmando não estar presente hipótese de rescisão, notadamente porque a violação a norma jurídica que enseja a rescisão do julgado deve ser estridente, clara, não se permitindo o uso de Ação Rescisória para simples revisão de fatos e provas.

Afirma, ademais, que não está presente o erro de fato, porque as questões suscitadas na Ação Rescisória representam exatamente os pontos controvertidos sobre os quais se pronunciou o Juízo de Primeiro Grau.

Alegações finais apresentadas.

Instado a se manifestar na qualidade de *custos legis*, o Ministério Público Federal reputou desnecessário novo pronunciamento.

É o relatório.

mc

PROCESSO Nº: 0808987-15.2020.4.05.0000 - AÇÃO RESCISÓRIA**VOTO**

O DESEMBARGADOR FEDERAL CID MARCONI: Cuida-se de Ação Rescisória ajuizada com amparo no art. 966, V (violação manifesta de norma jurídica) e VIII (erro de fato) do CPC.

Do Cabimento da Ação Rescisória

Inicialmente, verifica-se cabível a Ação Rescisória, por voltar-se contra decisão de mérito, transitada em julgado em 06/12/2019, tendo sido a ação proposta em 27/07/2020, antes, portanto, do biênio decadencial, bem assim por apontar, como hipótese de rescisão, violação manifesta de norma jurídica e erro de fato, na forma do art. 966, V e VIII do CPC.

Mérito da Ação Rescisória.

O primeiro argumento apresentado pela Autora para postular a desconstituição da sentença condenatória por ato de improbidade administrativa é o de que a condenação se dera por fatos não alegados concretamente na petição inicial, e apenas com base em Relatório elaborado unilateralmente pela CGU, que não poderia subsidiar as conclusões a que chegou o Magistrado prolator da sentença.

Embora a inicial da Ação Rescisória não aponte explicitamente violação ao art. 492 do CPC, depreende-se que ela descreve violação ao princípio da congruência, na medida em que aponta o descompasso entre as condutas descritas na inicial da Ação de Improbidade Administrativa e a sentença condenatória, que se pretende rescindir.

Examinada com atenção a inicial da Ação de Improbidade nº 007978-26.2005.4.05.8100 e o seu aditivo, é de se concluir que a pretensão rescisória merece prosperar.

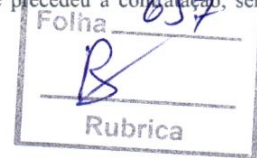
O Ministério Público Federal narrou ali, no que se refere à Empresa LRM Comércio e Construções Ltda., irregularidades na execução de duas obras e, também, que diversas Notas Fiscais emitidas por algumas das Empresas Rés teriam sido preenchidas por Elizabete Porto Magalhães, que viria a ser servidora da Prefeitura, o que estaria provado por Laudo Técnico Grafológico, sendo que duas dessas notas teriam sido emitidas pela empresa LRM Comércio e Construções Ltda.

Em primeiro lugar, observa-se que aquela ação tem como lastro probatório unicamente o Relatório da CGU (corroborado por Laudo Grafotécnico da Polícia Federal), que, segundo consta, realizou uma devassa nas contas Municipais, com exame de todos os Convênios realizados com o Município de Granja/CE envolvendo verbas federais, e respectivos vínculos contratuais deles decorrentes.

Tanto assim que o Juízo de Primeiro Grau determinou a emenda à inicial, que a cada passo fazia referências a partes do Relatório da CGU, para que descrevesse com mais clareza as condutas imputadas a cada um dos Réus, e, mesmo depois de cumprida a diligência, ainda rejeitou algumas imputações de plano, posteriormente desmembrando a ação em diversas outras, dado que seria inviável o processamento da demanda como proposta inicialmente.

Nesse ponto importa esclarecer que os autos eram físicos e a posterior digitalização, após o desmembramento do feito, tornou ainda mais difícil o seu manuseio.

A despeito disso, e no que interessa ao caso em exame, foi possível observar que a inicial não descreve como a Empresa teria concorrido para fraudar as licitações de que participou, tampouco há um liame lógico entre a conduta descrita, de emissão de duas Notas Fiscais pela Empresa LRM, com participação da servidora Municipal, para pagamento dos serviços contratados, e a suposta fraude a licitação que precedeu a contratação, senão vejamos:



"PROGRAMA: SANEAMENTO BÁSICO

(Total de Convênios: 06, conforme os objetivos)

(...)

3 - Objetivo: Fomentar as ações de saneamento a partir de critérios epidemiológicos para a prevenção e controle de agravos, bem assim atender municípios com até 30.000 habitantes (fls.129/131 do PA e Fascículo III da Caixa nº03).

Irregularidades: A documentação pertinente ao Convênio SIAFI nº439.306, bem como a vistoria *in loco*, demonstra que a importância de R\$ 7.421,75 (sete mil, quatrocentos e vinte um reais e setenta e cinco centavos) foi aplicada na obra sem nenhuma justificativa da Prefeitura, considerando-se, assim, itens pagos e não executados pela empresa LRM Comércio e Construções LTDA (CNPJ nº 03.669.838/0001-60).

(...)

5 - Objetivo: Fomentar as ações de saneamento a partir de critérios epidemiológicos para a prevenção e controle de agravos, bem assim atender municípios com até 30.000 habitantes (fls. 132/136 do PA e Fascículo IX da Caixa nº03).

Irregularidades: Da documentação referente ao Convênio SIAFI nº 478.681, bem como da vistoria *in loco* nas obras, foi apurado que a empresa LRM Comércio e Construções LTDA alterou as especificações técnicas previstas no plano de trabalho, com a utilização de material de menor custo.

(...)

Não obstante as irregularidades supramencionadas, foi averiguado que nos endereços constantes dos documentos e notas fiscais referentes aos Convênios de números 3.682/01, 3.205/01, 3.454/01, 3.016/01, 1.587/00, 2.130/00, 3.447/01, 693/02, 2.233/01, 1.675/02 e 3.450/01, onze, das doze empresas pesquisadas, não foram localizadas no local informado ou tinham indícios de não funcionamento cf. fls. 139/148 do PA e Fascículos I e IX e XIV, da Caixa nº03.

Valendo acrescentar, por oportuno, que, de acordo com exames nos **processos de pagamentos**, diversas notas fiscais de seis empresas distintas, foram manuscritas pelo mesmo punho, o que revela evidências de conluio entre as empresas e a Prefeitura de Granja (fls. 149/150 do PA Fascículo III, da Caixa 01).

Quanto ao fato supramencionado, sobreleve-se que, de acordo com os Laudos de Exame Grafotécnico de números 467/04-SR/CE e 471/04-SR-CE, emitidos pelo Departamento de Polícia Federal no Estado de Ceará, tais notas fiscais (referentes às empresas PHR Construções e Incorporações LTDA, Monteiro Construções LTDA, L.R.M Comércio e Construções LIDA, Agroágua Irrigação LTDA, Meridional Engenharia LIDA, EMIN Empreendimentos Imobiliários do Nordeste LTDA, Construtora Santo Expedito LIDA, Construtora e Imobiliária Athenas LTDA e Construtora Cariri LIDA) foram preenchidas pela servidora municipal Elizabete Porto Magalhães, o que demonstra, insofismavelmente, a existência de atuação concertada entre a administração municipal e tais empresas.

(...)

DA CONDUTA ÍMPROBA DA RÉ ELIZABETE PORTO MAGALHÃES

(ART. 10, VIII, XII, e Art. 11, *caput* da Lei 8.429/92)

Como já foi mencionado antes, os exames grafotécnicos realizados pelo Polícia Federal comprovaram que a servidora municipal Elizabete Porto Magalhães preencheu, de próprio punho, notas fiscais de pelo menos seis empresas vencedoras de procedimentos licitatórios promovidos pelo Município de Granja.

Como se vê, a referida servidora participou do conluio existente entre as **empresas vencedoras dos certames e os gestores municipais de Granja**, sendo também responsável pelos danos causados ao Patrimônio Público, além de atentar contra a moralidade administrativa. Por essas razões, deve responder por infração ao disposto no art. 10, I, VIII e XII da Lei 8.429/92).

Com a emenda à inicial, foi acrescentado o seguinte:

"Conduta ímproba da servidora Elizabete Porto Magalhães

No item 8.14 consta que as notas fiscais emitidas pelas empresas Meridional Construções Ltda, R.O. da Frota Construções Ltda, A.T Projetos e Com. de Material de Construções Ltda, Construtora Boa Esperança Ltda, EMIN Empreendimentos Imobiliários do Nordeste Ltda, Igor Construções Ltda., Construtora Cariri Ltda, Agroágua Irrigação Ltda, Monteiro Construções Ltda e Construtora Santo Isidro Ltda foram escritas e preenchidas todas por Elizabete Porto Magalhães, agente administrativo da Prefeitura de Granja-CE.

O mesmo se diga relativamente às notas fiscais apresentadas pelas empresas Construtora Santo Expedito Ltda, PI-IR Construções e incorporações Ltda, Monteiro Construções Ltda, **LRM Comércio e Construções Ltda**, Construtora e Imobiliária Athenas Ltda, Monteiro Construções Ltda e Construtora Cariri Ltda. apontadas no item 11.2 (fls. 178/179).

Os laudos de exame grafotécnico acostados ao Vol. 7, respectivamente às fls. 1.335/1.339 e 1.426/1430, confirmam os fatos trazidos à baila pelo reiteradamente citado Relatório de fiscalização da CGU.

(...)

Conduta ímproba da empresa LRM Comércio e Construções LTDA

As irregularidades do item 7 do relatório (Vol. 1 - fls. 158/160) atinem ao convênio 2233/01, também ajustado com a FLINASA, ficando a execução a cargo da Empresa LRM Comércio e Construções LTDA, que segundo, consta, não executou o objeto do aludido convênio, consistente na instalação do total de 1.90m de "Tubo DEFOFO Dn 150mm- CARDINALI", orçado em R\$ 32.918,00.

O item 9 do Relatório (Vol. 1 - fls. 161/165) também alude a uma irregularidade praticada pela suso citada empresa, que teria alterado as especificações técnicas do plano de trabalho do objeto do Convênio 1675/02 (Vol. 15 fls. 3345/3484), consistente na construção de sistema de abastecimento de água com vazão insuficiente para o atendimento da população local, uma vez que foi utilizado tudo de PVC de 50 mm em vez dos 75 mm originalmente pactuados. Ressalte-se que o montante de R\$ 47.980,80 somente foram efetivamente pagos ao licitante - vencedor a quantia de R\$ 47.070,33".

Note-se, portanto, como dito, que não há qualquer descrição de como teria ocorrido fraude no procedimento licitatório nem muito menos qual fora a participação da Empresa LRM, tampouco se estabeleceu um liame lógico entre o preenchimento das Notas após a conclusão das obras com participação da servidora Municipal, para pagamento dos serviços contratados, e a licitação que precedeu a contratação.

Pois bem, quanto às irregularidades na execução das obras, imputadas à Empresa LRM Comércio e Representações Ltda., o Juízo de Primeiro Grau as rejeitou, por considerar insuficientes as provas apresentadas, notadamente ante a **conclusão das obras e encerramento dos convênios**.

Eis o trecho da sentença:

"2.3.3. Dos atos ímprobos imputados à empresa LRM Comércio e Construções Ltda. na execução dos Convênios nº 2233/01 e 1675/02 Assevera o MPF que o Município de Granja celebrou os Convênios nº 2233/01 (SIAFI 439306) e 1675/02 (SIAFI 478681) com o Ministério da Saúde, objetivando a execução do sistema de abastecimento de água nas localidades de Santa Terezinha e Folha Larga, respectivamente, sendo contratada a empresa LRM Comércio e Construções Ltda. para a realização das referidas obras.

Com esteio no relatório de fiscalização da CGU (fls. 158/160 do

processo originário), o MPF defende que, em relação ao Convênio nº 2233/01, a empresa LRM Comércio e Construções Ltda. executou a obra em desacordo com o Plano de Trabalho, prejudicando o objeto conveniado, uma vez que teria instalado 750m de Tubo de FOFO PN-125 DN 150mm (R\$ 22.650,00), quando deveria ter instalado 1.090m (R\$ 32.918,00) do citado material.

Já no que concerne ao Convênio nº 1675, aduz o MPF que a fiscalização da CGU identificou as seguintes irregularidades: a demandada deveria ter proporcionado o abastecimento de água, por meio de poço profundo, com uma vazão de 12,50m³/h, mas propiciou uma vazão de apenas 6,00m³/h, insuficiente para o uso da comunidade atendida; utilizou tubulação de PVC de 50mm para captação da água, quando deveria ter usado tubulação de 75mm; iniciou a rede de distribuição com tubulação de 85mm, quando deveria ter utilizado tubulação de 100mm; utilizou kits de ligações domiciliares sem hidrômetro, quando o contrato previa kit com hidrômetro.

Todavia, conforme exposto em item anterior, o MPF não requereu a realização de perícia, a fim de comprovar em Juízo a ocorrência das supostas irregularidades detectadas pela CGU na fase pré-processual, ônus que lhe competia.

Nesse caso, além de não comprovadas as alegadas irregularidades, não há elementos nos autos que possibilite aferir, com certo grau de probabilidade e certeza, a devida extensão do suposto dano ao erário, tampouco o percentual da obra efetivamente executado.

Assim, não tendo se desincumbido do ônus de demonstrar cabalmente a existência das referidas irregularidades, resta prejudicado o acolhimento da pretensão ministerial neste ponto.

Registre-se, por fim, que os convênios em alusão encontram-se com a situação "concluído" no site do Portal da Transparência, o que reforça o posicionamento acerca da ausência de improbidade na execução dos objetos conveniados".

Restou a ser examinada, portanto, a conduta descrita na inicial, de que a servidora Elizabete Porto Magalhães, servidora Municipal, teria preenchido diversas Notas Fiscais, dentre as quais duas da Empresa LRM.

Examinando esse fato, o Juízo sentenciante chegou à conclusão de que teria havido fraude no procedimento licitatório.

Ora, conquanto haja referência ao art. 10, VIII, da Lei n. 8.429/92, ao se descrever a conduta da servidora Municipal de preencher Notas Fiscais emitidas por algumas das Empresas vencedoras das licitações, não se descreveu, nem mesmo com relação a ela, em que teria consistido a fraude nos procedimentos licitatório, nem se imputou à Empresa LRM concorrência em fraude à licitação.

Da leitura do longo trecho da sentença sobre esse ponto, tampouco se pode inferir em que teria consistido a fraude à licitação para a qual teria concorrido a Empresa LRM e pela qual fora condenada.

Pelo que se infere da sentença, sugere-se que a Empresa não existiria, porque no Relatório da CGU há a descrição de uma visita ao endereço indicado, no ano de 2004, em que não se teria achado a porta do estabelecimento.

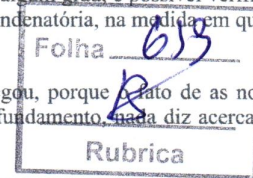
Entretanto, nos mesmos autos, há certidão do Oficial de Justiça, datada de 2006, afirmando que foi ao endereço indicado, na Rua Padre Perdigão Sampaio, n. 476, e que a entrada do imóvel estaria na "esquina com Rua Mendes Júnior", bem assim que encontrou uma pessoa de nome "Ednaldo da Silva Abreu", que declarou ter trabalhado por aproximadamente 4 (quatro) anos na Empresa LRM Comércio e Construções Ltda., como Almoxarife, e que a referida Empresa teria fechado em 2005, o que corrobora a informação dada em Juízo pela Empresa.

Além do mais, o próprio relatório da CGU dá conta de que as obras foram concluídas e entregues e a própria sentença rejeitou as acusações de irregularidades na execução das obras formuladas contra a LRM, de maneira que há flagrante contradição entre as premissas e a conclusão da sentença nesse sentido.

É de se registrar, ainda, que a Empresa continuou ativa e realizou alterações em seu Contrato Social, preservando o CNPJ, não se esquivando, portanto, de suas obrigações legais, tanto assim que veio a Juízo buscar a rescisão do julgado, realizando regularmente o depósito prévio.

Assim, conquanto se trate de um caso limítrofe, no que se refere ao reexame de provas, porque inevitável fazê-lo em algum grau, é possível verificar a ofensa ao princípio da congruência apenas em se cotejando a inicial da Ação de Improbidade e o teor da sentença condenatória, na medida em que a sentença condena a Empresa por fraude a licitação, conduta que não está minimamente descrita na inicial.

Percebe-se, também, ausência de liame lógico entre as provas relacionadas pela sentença e a conclusão a que chegou, porque o fato de as notas estarem redigidas por servidor da Prefeitura, conquanto se trate de conduta irregular, cuja apuração mereceria aprofundamento, nada diz acerca de fraude no procedimento licitatório que precedeu a contratação e, por conseguinte, à emissão das Notas.



Ademais, as Notas indicam valores compatíveis com os serviços realizados, não revelando gastos estranhos ao objeto licitado ou injustificados.

Em face do exposto, **julgo procedente a Ação Rescisória** para, em juízo rescisório, reconhecer a improcedência do pedido deduzido pelo Ministério Público Federal, na Ação de Improbidade Administrativa nº 0001890-16.2012.4.05.8103, contra a Empresa LRM Comércio e Construções Ltda. Sem condenação em honorários advocatícios de sucumbência, a teor do art. 18 da Lei nº 7.347/85.

Com ressalva do meu posicionamento pessoal quanto à matéria, deixo de condenar o Réu em honorários advocatícios de sucumbência nesta Ação Rescisória, dado o entendimento majoritário desta Corte no sentido de que a isenção de que trata o mencionado art. 18 da Lei n. 7.347/85 também se aplica à respectiva Ação Rescisória.

Prejudicado o Agravo Interno.

É como voto.

mc

PROCESSO Nº: 0808987-15.2020.4.05.0000 - AÇÃO RESCISÓRIA

AUTOR: PUCON CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: Clarissa Gonçalves Brasil

REU: UNIÃO FEDERAL e outro

RELATOR(A): Desembargador(a) Federal Cid Marconi Gurgel de Souza - Pleno

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. ART. 966, V e VIII DO CPC/2015. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ALEGAÇÕES DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA, DEFICIÊNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO E DESPROPORCIONALIDADE DA PENA.

1. Cuida-se de Ação Rescisória, com pedido de tutela de urgência, proposta pela Empresa PUCON Construções Ltda., antiga LRM Comércio e Construções Ltda., em face do Ministério Público Federal e da União Federal, com amparo no art. 966, V (manifesta violação a norma jurídica), e VIII (for fundada em erro de fato verificável do exame dos autos), ambos do CPC, com vistas a desconstituir decisão proferida nos autos do Processo nº 0001890-16.2012.4.05.8103, em que condenada a LRM Comércio e Construções Ltda. às seguintes sanções: a) pagamento de multa civil no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); b) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

2. A parte Autora sustenta que a sua condenação se dera por fatos não alegados concretamente na petição inicial, e apenas com base em Relatório elaborado unilateralmente pela CGU, bem assim que o arcabouço probatório não forneceria elementos para sustentar a condenação, não havendo qualquer respaldo para a conclusão a que chegou o Juízo de Primeiro Grau, de que a Empresa teria concorrido para o cometimento de ato de improbidade consistente no direcionamento do processo licitatório, já que as únicas provas relacionadas seriam duas Notas Fiscais emitidas pela Empresa e supostamente redigidas por servidora da Prefeitura.

3. Deferido o pedido de tutela de urgência, a parte interpôs Agravo Interno.

4. Em contestação, o Ministério Público Federal e a União Federal afirmam não estar presente hipótese de rescisão, notadamente porque a violação a norma jurídica que enseja a rescisão do julgado deve ser estridente, clara, não se permitindo o uso de Ação Rescisória para simples revisão de fatos e provas. Sustenta-se, ademais, que não está presente o erro de fato, porque as questões suscitadas na Ação Rescisória representam exatamente os pontos controvertidos sobre os quais se pronunciou o Juízo de Primeiro Grau.

5. Embora a inicial da Ação Rescisória não aponte explicitamente violação ao art. 492 do CPC, depreende-se que ela descreve violação ao princípio da congruência, na medida em que aponta o descompasso entre as condutas descritas na inicial da Ação de Improbidade Administrativa e a sentença condenatória, que se pretende rescindir.

6. Examinada com atenção a inicial da Ação de Improbidade nº 007978-26.2005.4.05.8100 e o seu aditivo, é de se concluir que a pretensão rescisória merece prosperar. O Ministério Público Federal narrou ali, no que se refere à Empresa LRM Comércio e Construções Ltda., irregularidades na execução de duas obras e, também, que diversas Notas Fiscais emitidas por algumas das Empresas Rés teriam sido preenchidas por Elizabete Porto Magalhães, que viria a ser servidora da Prefeitura, o que estaria provado por Laudo Técnico Grafológico, sendo que duas dessas Notas teriam sido emitidas pela empresa LRM Comércio e Construções Ltda.

7. Quanto às irregularidades na execução das obras, imputadas à Empresa LRM Comércio e Representações Ltda., o Juízo de Primeiro Grau as rejeitou, por considerar insuficientes as provas apresentadas, notadamente ante a **conclusão das obras e encerramento dos Convênios**.

8. Restou, portanto, a conduta descrita na inicial, de que a servidora Elizabete Porto Magalhães, servidora Municipal, teria preenchido diversas Notas Fiscais, dentre as quais duas da Empresa LRM. Examinando esse fato, o Juízo sentenciante chegou à conclusão de que teria havido fraude no procedimento licitatório.

9. Entretanto, não há na petição inicial qualquer descrição de como teria ocorrido fraude no procedimento licitatório nem muito menos qual fora a participação da Empresa LRM, tampouco se estabeleceu um liame lógico entre o preenchimento das Notas após a conclusão das obras com participação da servidora Municipal, para pagamento dos serviços contratados, e a licitação que precedeu a contratação.

10. A leitura do longo trecho da sentença sobre esse ponto tampouco esclarece em que teria consistido a fraude à licitação para a qual teria concorrido a Empresa LRM e pela qual fora condenada. É possível inferir apenas que a sentença aponta para a inexistência da Empresa, porque no relatório da CGU há a descrição de uma visita ao endereço indicado, no ano de 2004, em que não se teria achado a porta do estabelecimento.

11. Entretanto, há Certidão do Oficial de Justiça indicando o contrário e o próprio Relatório da CGU dá conta de que as obras foram concluídas e entregues e a sentença rejeitou as acusações de irregularidades na execução das obras formuladas contra a LRM, de maneira que há flagrante contradição entre as premissas e a conclusão da sentença nesse sentido.

12. É de se registrar, ainda, que a Empresa continuou ativa e realizou alterações em seu Contrato Social, preservando o CNPJ, não se esquivando, portanto, de suas obrigações legais, tanto assim que veio a Juízo buscar a rescisão do julgado, realizando regularmente o depósito prévio.

13. Conquanto se trate de um caso limítrofe, no que se refere ao reexame de provas, porque inevitável fazê-lo em algum grau, é possível verificar a ofensa ao princípio da congruência apenas em se cotejando a inicial da Ação de Improbidade e o teor da sentença condenatória, na medida em que a sentença condena a Empresa por fraude a licitação, conduta que não está minimamente descrita na inicial.

14. **Ação Rescisória julgada procedente** para, em Juízo rescisório, reconhecer a improcedência do pedido deduzido pelo Ministério Público Federal, na Ação de Improbidade Administrativa nº 0001890-16.2012.4.05.8103, contra a Empresa LRM Comércio e Construções Ltda. Sem condenação em honorários advocatícios de sucumbência, a teor do art. 18 da Lei nº 7.347/85.

15. Sem honorários advocatícios de sucumbência nesta Ação Rescisória, dado o entendimento majoritário desta Corte no sentido de que a isenção de que trata o art. 18 da Lei n. 7.347/85 também se aplica à respectiva Ação Rescisória. Com ressalva do posicionamento pessoal do Relator nesse ponto.

mc

PROCESSO Nº: 0808987-15.2020.4.05.0000 - AÇÃO RESCISÓRIA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, decide o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por maioria, julgar procedente a Ação Rescisória, nos termos do relatório, voto do Desembargador Relator e notas taquigráficas constantes nos autos, que passam a integrar o presente julgado.

Recife (PE), 04 de agosto de 2021.

Desembargador Federal **CID MARCONI**

Relator



Processo: 0808987-15.2020.4.05.0000

Assinado eletronicamente por:

Cid Marconi Gurgel de Souza - Magistrado

Data e hora da assinatura: 06/08/2021 23:06:33

Identificador: 4050000.27305359



21080623052207800000027257875

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.trf5.jus.br/pjeconsulta/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Para acessar o processo originário:

<https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcessoOutraSecao/listProcessoCompletoAcessoExterno.seam>



Folha	625
	<i>R</i>
Rubrica	

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1987231 - CE (2022/0034730-3)

RELATOR : MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO : PUCON CONSTRUÇOES EIRELI
OUTRO NOME : PUCON CONSTRUÇOES LTDA - ME
ADVOGADO : CLARISSA GONÇALVES BRASIL - CE023602
INTERES. : UNIÃO

EMENTA

RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AÇÃO RESCISÓRIA JULGADA PROCEDENTE. REFORMA DO ACÓRDÃO RECORRIDO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. RECURSO NÃO CONHECIDO.

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região que proveu a ação rescisória manejada pelo ora recorrido, nos termos da seguinte ementa:

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. ART. 966, V e VIII DO CPC /2015. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ALEGAÇÕES DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA, DEFICIÊNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO E DESPROPORCIONALIDADE DA PENA.

1. Cuida-se de Ação Rescisória, com pedido de tutela de urgência, proposta pela Empresa PUCON Construções Ltda., antiga LRM Comércio e Construções Ltda., em face do Ministério Público Federal e da União Federal, com amparo no art. 966, V (manifesta violação a norma jurídica), e VIII (for fundada em erro de fato verificável do exame dos autos), ambos do CPC, com vistas a desconstituir decisão proferida nos autos do Processo nº 0001890-16.2012.4.05.8103, em que condenada a LRM Comércio e Construções Ltda. às seguintes sanções: a) pagamento de multa civil no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); b) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 (cinco) anos.



2. A parte Autora sustenta que a sua condenação se dera por fatos não alegados concretamente na petição inicial, e apenas com base em Relatório elaborado unilateralmente pela CGU, bem assim que o arcabouço probatório não forneceria elementos para sustentar a condenação, não havendo qualquer respaldo para a conclusão a que chegou o Juízo de Primeiro Grau, de que a Empresa teria concorrido para o cometimento de ato de improbidade consistente no direcionamento do processo licitatório, já que as únicas provas relacionadas seriam duas Notas Fiscais emitidas pela Empresa e supostamente redigidas por servidora da Prefeitura.

3. Indeferido o pedido de tutela de urgência, a parte interpôs Agravo Interno.

4. Em contestação, o Ministério Público Federal e a União Federal afirmam não estar presente hipótese de rescisão, notadamente porque a violação a norma jurídica que enseja a rescisão do julgado deve ser estridente, clara, não se permitindo o uso de Ação Rescisória para simples revisão de fatos e provas. Sustenta-se, ademais, que não está presente o erro de fato, porque as questões suscitadas na Ação Rescisória representam exatamente os pontos controvertidos sobre os quais se pronunciou o Juízo de Primeiro Grau.

5. Embora a inicial da não aponte explicitamente violação ao art. 492 do CPC depreende-se que ela descreve violação ao princípio da congruência, na medida em que aponta o descompasso entre as condutas descritas na inicial da Ação de Improbidade Administrativa e a sentença condenatória, que se pretende rescindir.

6. Examinada com atenção a inicial da Ação de Improbidade nº 007978-26.2005.4.05.8100 e o seu aditivo, é de se concluir que a pretensão rescisória merece prosperar. O Ministério Público Federal narrou ali, no que se refere à Empresa LRM Comércio e Construções Ltda., irregularidades na execução de duas obras e, também, que diversas Notas Fiscais emitidas por algumas das Empresas Rés teriam sido preenchidas por Elizabete Porto Magalhães, que viria a ser servidora da Prefeitura, o que estaria provado por Laudo Técnico Grafológico, sendo que duas dessas Notas teriam sido emitidas pela empresa LRM Comércio e Construções Ltda.

7. Quanto às irregularidades na execução das obras, imputadas à Empresa LRM Comércio e Representações Ltda., o Juízo de Primeiro Grau as rejeitou, por considerar insuficientes as provas apresentadas, notadamente ante a conclusão das obras e encerramento dos Convênios.

8. Restou, portanto, a conduta descrita na inicial, de que a servidora Elizabete Porto Magalhães, servidora Municipal, teria preenchido diversas Notas Fiscais, dentre as quais duas da Empresa LRM. Examinando esse fato, o Juízo sentenciante chegou à conclusão de que teria havido fraude no procedimento licitatório.

9. Entretanto, não há na petição inicial qualquer descrição de como teria ocorrido fraude no procedimento licitatório nem muito menos qual fora a participação da Empresa LRM, tampouco se estabeleceu um liame lógico

entre o preenchimento das Notas após a conclusão das obras com participação da servidora Municipal, para pagamento dos serviços contratados, e a licitação que precedeu a contratação.

10. A leitura do longo trecho da sentença sobre esse ponto tampouco esclarece em que teria consistido a fraude à licitação para a qual teria concorrido a Empresa LRM e pela qual fora condenada. É possível inferir apenas que a sentença aponta para a inexistência da Empresa, porque no Relatório da CGU há a descrição de uma visita ao endereço indicado, no ano de 2004, em que não se teria achado a porta do estabelecimento.

11. Entretanto, há Certidão do Oficial de Justiça indicando o contrário e o próprio Relatório da CGU dá conta de que as obras foram concluídas e entregues e a sentença rejeitou as acusações de irregularidades na execução das obras formuladas contra a LRM, de maneira que há flagrante contradição entre as premissas e a conclusão da sentença nesse sentido.

12. É de se registrar, ainda, que a Empresa continuou ativa e realizou alterações em seu Contrato Social, preservando o CNPJ, não se esquivando, portanto, de suas obrigações legais, tanto assim que veio a Juízo buscar a rescisão do julgado, realizando regularmente o depósito prévio.

13. Conquanto se trate de um caso limítrofe, no que se refere ao reexame de provas, porque inevitável fazê-lo em algum grau, é possível verificar a ofensa ao princípio da congruência apenas em se cotejando a inicial da Ação de Improbidade e o teor da sentença condenatória, na medida em que a sentença condena a Empresa por fraude a licitação, conduta que não está minimamente descrita na inicial.

14. Ação Rescisória julgada procedente para, em Juízo rescisório, reconhecer a improcedência do pedido deduzido pelo Ministério Público Federal, na Ação de Improbidade Administrativa nº0001890-16.2012.4.05.8103, contra a Empresa LRM Comércio e Construções Ltda. Sem condenação em honorários advocatícios de sucumbência, a teor do art. 18 da Lei nº 7.347/85.

15. Sem honorários advocatícios de sucumbência nesta Ação Rescisória, dado o entendimento majoritário desta Corte no sentido de que a isenção de que trata o art. 18 da Lei n. 7.347/85 também se aplica à respectiva Ação Rescisória. Com ressalva do posicionamento pessoal do Relator nesse ponto.

O recorrente alega violação aos artigos 966, V e VIII, do Código de Processo Civil de 2015, ao argumento de que *"não se indicou qual dispositivo de legislação teria sido violado frontalmente, o que afasta o cabimento da ação rescisória na forma do art. 966, V, do CPC. É uma obviedade que o ajuizamento de rescisória nessa hipótese pressupõe a indicação precisa do dispositivo violado pela decisão rescindenda, e isso não ocorreu no caso dos autos, quer na petição inicial, quer no acórdão ora recorrido"* (e-STJ, fl. 1439).

Sustenta, ainda, que "*Também não se trata de erro de fato. O erro de fato a amparar a ação rescisória é aquele verificável de plano, a ocorrer quando o julgador admite fato inexistente ou quando considera inexistente fato efetivamente ocorrido. Numa e noutra situações, porém, o fato não pode representar ponto controvertido sobre o qual o juiz deveria ter se pronunciado (§ 1º do art. 966 do CPC). Na espécie, simples leitura do acórdão permite identificar que não houve a indicação de qual fato teria sido ignorado pela decisão condenatória, ou então sido considerado, apesar de inexistente*" (e-STJ, fl. 1440).

Foram apresentadas contrarrazões (fls. 1.449/1.472).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Federal opinou pelo provimento do recurso especial.

Brevemente relatado, decido.

O TRF-5ª Região julgou procedente a ação rescisória ajuizada pelo ora recorrido, com base nos seguintes fundamentos:

Mérito da Ação Rescisória.

O primeiro argumento apresentado pela Autora para postular a desconstituição da sentença condenatória por ato de improbidade administrativa é o de que a condenação se dera por fatos não alegados concretamente na petição inicial, e apenas com base em Relatório elaborado unilateralmente pela CGU, que não poderia subsidiar as conclusões a que chegou o Magistrado prolator da sentença.

Embora a inicial da Ação Rescisória não aponte explicitamente violação ao art. 492 do CPC, depreende-se que ela descreve violação ao princípio da congruência, na medida em que aponta o descompasso entre as condutas descritas na inicial da Ação de Improbidade Administrativa e a sentença condenatória, que se pretende rescindir.

Examinada com atenção a inicial da Ação de Improbidade nº 007978-26.2005.4.05.8100 e o seu aditivo, é de se concluir que a pretensão rescisória merece prosperar.

O Ministério Público Federal narrou ali, no que se refere à Empresa LRM Comércio e Construções Ltda., irregularidades na execução de duas obras e, também, que diversas Notas Fiscais emitidas por algumas das Empresas Rés teriam sido preenchidas por Elizabete Porto Magalhães, que viria a ser servidora da Prefeitura, o que estaria provado por Laudo Técnico Grafológico, sendo que duas dessas notas teriam sido emitidas pela empresa LRM Comércio e Construções Ltda.

Em primeiro lugar, observa-se que aquela ação tem como lastro probatório unicamente o Relatório da CGU (corroborado por Laudo Grafotécnico da Polícia Federal), que, segundo consta, realizou uma devassa nas contas

Municipais, com exame de todos os Convênios realizados com o Município de Granja/CE envolvendo verbas federais, e respectivos vínculos contratuais deles decorrentes.

Tanto assim que o Juízo de Primeiro Grau determinou a emenda à inicial, que a cada passo fazia referências a partes do Relatório da CGU, para que descrevesse com mais clareza as condutas imputadas a cada um dos Réus, e, mesmo depois de cumprida a diligência, ainda rejeitou algumas imputações de plano, posteriormente desmembrando a ação em diversas outras, dado que seria inviável o processamento da demanda como proposta inicialmente.

Nesse ponto importa esclarecer que os autos eram físicos e a posterior digitalização, após o desmembramento do feito, tornou ainda mais difícil o seu manuseio.

A despeito disso, e no que interessa ao caso em exame, foi possível observar que a inicial não descreve como a Empresa teria concorrido para fraudar as licitações de que participou, tampouco há um liame lógico entre a conduta descrita, de emissão de duas Notas Fiscais pela Empresa LRM, com participação da servidora Municipal, para pagamento dos serviços contratados, e a suposta fraude a licitação que precedeu a contratação, senão vejamos:

(...)

Note-se, portanto, como dito, que não há qualquer descrição de como teria ocorrido fraude no procedimento licitatório nem muito menos qual fora a participação da Empresa LRM, tampouco se estabeleceu um liame lógico entre o preenchimento das Notas após a conclusão das obras com participação da servidora Municipal, para pagamento dos serviços contratados, e a licitação que precedeu a contratação.

Pois bem, quanto às irregularidades na execução das obras, imputadas à Empresa LRM Comércio e Representações Ltda., o Juízo de Primeiro Grau as rejeitou, por considerar insuficientes as provas apresentadas, notadamente ante a conclusão das obras e encerramento dos convênios.

Eis o trecho da sentença:

(...)

Restou a ser examinada, portanto, a conduta descrita na inicial, de que a servidora Elizabete Porto Magalhães, servidora Municipal, teria preenchido diversas Notas Fiscais, dentre as quais duas da Empresa LRM.

Examinando esse fato, o Juízo sentenciante chegou à conclusão de que teria havido fraude no procedimento licitatório.



Ora, conquanto haja referência ao art. 10, VIII, da Lei n. 8.429/92, ao se descrever a conduta da servidora Municipal de preencher Notas Fiscais emitidas por algumas das Empresas vencedoras das licitações, não se descreveu, nem mesmo com relação a ela, em que teria consistido a fraude nos procedimentos licitatório, nem se imputou à Empresa LRM concorrência em fraude à licitação.

Da leitura do longo trecho da sentença sobre esse ponto, tampouco se pode inferir em que teria consistido a fraude à licitação para a qual teria concorrido a Empresa LRM e pela qual fora condenada.

Pelo que se infere da sentença, sugere-se que a Empresa não existiria, porque no Relatório da CGU há a descrição de uma visita ao endereço indicado, no ano de 2004, em que não se teria achado a porta do estabelecimento.

Entretanto, nos mesmos autos, há certidão do Oficial de Justiça, datada de 2006, afirmando que foi ao endereço indicado, na Rua Padre Perdigão Sampaio, n. 476, e que a entrada do imóvel estaria na "esquina com Rua Mendes Júnior", bem assim que encontrou uma pessoa de nome "Ednaldo da Silva Abreu", que declarou ter trabalhado por aproximadamente 4 (quatro) anos na Empresa LRM Comércio e Construções Ltda., como Almoxarife, e que a referida Empresa teria fechado em 2005, o que corrobora a informação dada em Juízo pela Empresa.

Além do mais, o próprio relatório da CGU dá conta de que as obras foram concluídas e entregues e a própria sentença rejeitou as acusações de irregularidades na execução das obras formuladas contra a LRM, de maneira que há flagrante contradição entre as premissas e a conclusão da sentença nesse sentido.

É de se registrar, ainda, que a Empresa continuou ativa e realizou alterações em seu Contrato Social, preservando o CNPJ, não se esquivando, portanto, de suas obrigações legais, tanto assim que veio a Juízo buscar a rescisão do julgado, realizando regularmente o depósito prévio.

Assim, conquanto se trate de um caso limítrofe, no que se refere ao reexame de provas, porque inevitável fazê-lo em algum grau, é possível verificar a ofensa ao princípio da congruência apenas em se cotejando a inicial da Ação de Improbidade e o teor da sentença condenatória, na medida em que a sentença condena a Empresa por fraude a licitação, conduta que não está minimamente descrita na inicial.

Percebe-se, também, ausência de liame lógico entre as provas relacionadas pela sentença e a conclusão a que chegou, porque o fato de as notas estarem redigidas por servidor da Prefeitura, conquanto se trate de conduta

Folha	627
Rubrica	

irregular, cuja apuração mereceria aprofundamento, nada diz acerca de fraude no procedimento licitatório que precedeu a contratação e, por conseguinte, à emissão das Notas.

Ademais, as Notas indicam valores compatíveis com os serviços realizados, não revelando gastos estranhos ao objeto licitado ou injustificados.

Em face do exposto, julgo procedente a Ação Rescisória para, em juízo rescisório, reconhecer a improcedência do pedido deduzido pelo Ministério Público Federal, na Ação de Improbidade Administrativa nº 0001890-16.2012.4.05.8103, contra a Empresa LRM Comércio e Construções Ltda. Sem condenação em honorários advocatícios de sucumbência, a teor do art. 18 da Lei nº 7.347/85.

Da forma como solucionada a questão pelo Tribunal de origem, não se revela possível a reforma do acórdão recorrido na via do recurso especial, pois seria necessário amplo reexame de todo o conjunto fático-probatório dos autos, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ.

Ante o exposto, não conheço do recurso especial.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2025.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator